



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB

Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento – ICPD

Programa de Doutorado em Direito

Túlio Arantes Bozola

**A LEGITIMIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DAS NOTÍCIAS FALSAS POR MEIO DO MÉTODO
TRIALISTA: A INFORMAÇÃO COMO BEM JURÍDICO-PENAL COLETIVO**

Brasília

2026

Túlio Arantes Bozola

**A LEGITIMIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DAS NOTÍCIAS FALSAS POR MEIO DO MÉTODO
TRIALISTA: A INFORMAÇÃO COMO BEM JURÍDICO-PENAL COLETIVO**

Tese apresentada como requisito para conclusão do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Tadeu Palmieri Buonicore

Brasília

2026

Ficha catalográfica

Túlio Arantes Bozola

**A LEGITIMIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DAS NOTÍCIAS FALSAS POR MEIO DO MÉTODO
TRIALISTA: A INFORMAÇÃO COMO BEM JURÍDICO-PENAL COLETIVO**

Banca examinadora

Prof. Dr. Bruno Tadeu Palmieri Buonicore

Orientador – Centro Universitário de Brasília – UniCEUB

Prof. Dr. Antônio Henrique Graciano Suxberger

Membro Interno - Centro Universitário de Brasília – UniCEUB

Profa. Dra. Carolina Souza Cordeiro

Membro Interno - Centro Universitário de Brasília – UniCEUB

Prof. Dr. Luciano Anderson de Souza

Membro Externo – Universidade de São Paulo – USP

Prof. Dr. Luís Augusto Sanzo Brodt

Membro Externo – Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

Brasília

2026

AGRADECIMENTO

Ao Prof. Dr. Bruno Tadeu Palmieri Buonicore, pela orientação e acolhida.

Aos Professores do Programa de Doutorado em Direito do CEUB, pelas contribuições acadêmicas ao longo da pesquisa, e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), pelo apoio financeiro concedido no período.

À Profa. Dra. Michelle Lucas Cardoso Balbino, pelo suporte metodológico.

Ao amigo Prof. Dr. Henrique Alves Pinto, pelo incentivo para ingresso no Programa de Doutorado em Direito do CEUB.

À minha amada esposa Priscila e aos meus queridos filhos Lorenzo e Angelina, pelo amor e companheirismo e por compreenderem minha ausência nesse período de crescimento intelectual.

RESUMO

A presente tese investiga os limites e as condições de legitimidade do poder de punir do Estado quando a intervenção penal se dirige à proteção da informação enquanto bem jurídico coletivo, em especial diante do fenômeno contemporâneo das notícias falsas (*fake news*). Partindo do diagnóstico de que a sociedade informacional intensificou a vulnerabilidade da esfera pública, por meio da aceleração dos fluxos comunicacionais, da intermediação algorítmica e da opacidade das plataformas digitais, sustenta-se que notícias deliberadamente falsas podem degradar as condições mínimas de formação da vontade, corroer a confiança institucional e comprometer processos decisórios centrais da democracia. Contudo, por incidir sobre o campo comunicacional, essa tutela é intrinsecamente paradoxal: ao mesmo tempo em que a desinformação estratégica pode produzir danos coletivos graves, uma resposta penal mal calibrada tende a gerar efeitos inibidores sobre a liberdade de expressão, ampliar a seletividade e converter o direito penal em instrumento simbólico de gestão do discurso. Nesse contexto, a tese propõe um critério metodológico de controle da criminalização, orientado por uma racionalidade garantista e compatível com o Estado Democrático de Direito. Inicialmente, reconstrói-se a evolução da Teoria do Bem Jurídico, demonstrando que, apesar de suas dificuldades e controvérsias conceituais, ela permanece como o referencial mais consistente para limitar materialmente o *ius puniendi*, sobretudo quando se trata de bens de natureza coletiva. Em seguida, enfrentam-se as disputas acerca da tutela penal de bens jurídicos coletivos, rejeitando tanto a negação apriorística quanto a aceitação ilimitada, e defendendo que a informação pode ser reconhecida como bem jurídico coletivo autêntico, desde que sua proteção penal seja submetida a parâmetros estritos de fragmentariedade, subsidiariedade, ofensividade e taxatividade. A principal contribuição do trabalho consiste em desenvolver e aplicar um método, denominado trialista, como mecanismo apto a comprovar, em bases racionais, a (i) legitimidade da tutela penal coletiva da informação. O método se estrutura pela unidade funcional integradora entre (i) criminologia (empírica, crítica e zemiológica), responsável por diagnosticar dinâmicas de circulação, vulnerabilidades e magnitude do dano; (ii) política criminal, incumbida de valorar tais dados e fixar prioridades segundo a lógica da *ultima ratio*; e (iii) dogmática penal, encarregada de estabilizar essas valorações em categorias controláveis de imputação, preservando legalidade e garantias. Metodologicamente, adota-se pesquisa normativa-jurídica, com revisão bibliográfica nacional e estrangeira (especialmente italiana, espanhola e alemã), abordagem qualitativa e raciocínio indutivo, a partir da análise de conjuntos doutrinários específicos para a construção de um quadro geral de critérios orientadores da criminalização das notícias falsas. Conclui-se que a tutela penal da informação só se justifica de forma excepcional, quando demonstrados cumulativamente: perigo concreto ou lesão a bens jurídicos densos, idoneidade objetiva para degradar condições democráticas de deliberação, desinformação dolosa e estratégica e insuficiência comprovada de respostas extrapenais, evitando tanto o punitivismo simbólico quanto a omissão estatal diante de riscos informacionais intoleráveis.

PALAVRAS-CHAVE: Tutela penal da informação. Bem jurídico coletivo. Método trialista. Notícias falsas. *Fake news*. Limites do *ius puniendi*. Liberdade de expressão.

ABSTRACT

This doctoral thesis investigates the limits and conditions under which the State's punitive power is legitimate when criminal law is directed toward protecting information as a collective legal interest, particularly in light of the contemporary phenomenon of fake news. Starting from the diagnosis that the informational society has intensified the vulnerability of the public sphere, through accelerated communicational flows, algorithmic intermediation, and the opacity of digital platforms, it argues that deliberately false news can degrade the minimal conditions for autonomous will-formation, erode institutional trust, and jeopardize core democratic decision-making processes. Yet, because it intervenes in the communicative domain, such protection is inherently paradoxical: while strategic disinformation may generate severe collective harms, an ill-calibrated penal response tends to chill freedom of expression, amplify selectivity, and convert criminal law into a symbolic instrument for managing public discourse. Against this background, the thesis proposes a methodological criterion for controlling criminalization, guided by a rights-protective rationality compatible with the Democratic Rule of Law. First, it reconstructs the development of the Theory of Legal Interests (Rechtsgut), showing that, despite conceptual difficulties and controversies, it remains the most consistent framework for materially limiting the *ius puniendi*, especially regarding collective interests. It then addresses disputes over the criminal-law protection of collective legal interests, rejecting both a priori denial and unlimited acceptance, and argues that information may be recognized as an authentic collective legal interest, provided that its penal protection is subjected to strict requirements of fragmentariness, subsidiarity, offensiveness, and taxativity. The dissertation's main contribution is the development and application of a method, termed "trialist", capable of rationally assessing the (il)legitimacy of the collective penal protection of information. The method is structured as an integrated functional unity between: (i) criminology (empirical, critical, and zemiological), responsible for diagnosing circulation dynamics, vulnerabilities, and the magnitude of harm; (ii) criminal policy, tasked with valuing these data and setting priorities under the logic of *ultima ratio*; and (iii) criminal dogmatics, responsible for stabilizing such valuations into controllable categories of attribution while preserving legality and guarantees. Methodologically, the research adopts a normative-legal approach, with national and foreign literature review (especially Italian, Spanish, and German), a qualitative approach, and inductive reasoning, moving from the analysis of specific doctrinal clusters to the construction of a general framework of criteria guiding the criminalization of fake news. It concludes that the penal protection of information is justified only exceptionally, when the following are cumulatively demonstrated: concrete danger or harm to dense legal interests, objective suitability to degrade democratic conditions of deliberation, strategic and intentional disinformation, and the proven insufficiency of non-penal responses, thereby avoiding both symbolic punitivism and State omission in the face of intolerable informational risks.

KEYWORDS: Criminal-law protection of information. Collective legal interest. Trialist method. Fake news. Limits of the *ius puniendi*. Freedom of expression.

RESUMEN

La presente tesis investiga los límites y las condiciones de legitimidad del poder punitivo del Estado cuando la intervención penal se orienta a la protección de la información como bien jurídico colectivo, especialmente frente al fenómeno contemporáneo de las noticias falsas (*fake news*). Partiendo del diagnóstico de que la sociedad de la información ha intensificado la vulnerabilidad de la esfera pública, mediante la aceleración de los flujos comunicacionales, la intermediación algorítmica y la opacidad de las plataformas digitales, se sostiene que las noticias deliberadamente falsas pueden degradar las condiciones mínimas de formación de la voluntad, erosionar la confianza institucional y comprometer procesos decisorios centrales de la democracia. No obstante, por incidir en el ámbito comunicacional, dicha tutela resulta intrínsecamente paradójica: al mismo tiempo que la desinformación estratégica puede producir graves daños colectivos, una respuesta penal mal calibrada tiende a generar efectos inhibitorios sobre la libertad de expresión, ampliar la selectividad y convertir el derecho penal en un instrumento simbólico de gestión del discurso. En este contexto, la tesis propone un criterio metodológico de control de la criminalización, guiado por una racionalidad garantista y compatible con el Estado democrático de derecho. En primer lugar, se reconstruye la evolución de la Teoría del Bien Jurídico, demostrando que, pese a sus dificultades y controversias conceptuales, sigue siendo el referente más consistente para limitar materialmente el *ius puniendi*, sobre todo cuando se trata de bienes de naturaleza colectiva. A continuación, se abordan las disputas en torno a la tutela penal de los bienes jurídicos colectivos, rechazando tanto su negación apriorística como su aceptación ilimitada, y sosteniendo que la información puede ser reconocida como un bien jurídico colectivo auténtico, siempre que su protección penal se someta a parámetros estrictos de fragmentariedad, subsidiariedad, ofensividad y taxatividad. La principal contribución del trabajo consiste en desarrollar y aplicar un método, denominado trialista, como mecanismo apto para comprobar, sobre bases racionales, la (i) legitimidad de la tutela penal colectiva de la información. El método se estructura a partir de una unidad funcional integradora entre: (i) la criminología (empírica, crítica y zemiológica), encargada de diagnosticar dinámicas de circulación, vulnerabilidades y magnitud del daño; (ii) la política criminal, responsable de valorar esos datos y fijar prioridades conforme a la lógica de la *ultima ratio*; y (iii) la dogmática penal, orientada a estabilizar dichas valoraciones en categorías controlables de imputación, preservando la legalidad y las garantías. Metodológicamente, se adopta una investigación normativo-jurídica, con revisión bibliográfica nacional y extranjera (especialmente italiana, española y alemana), enfoque cualitativo y razonamiento inductivo, a partir del análisis de conjuntos doctrinales específicos para la construcción de un marco general de criterios orientadores de la criminalización de las noticias falsas. Se concluye que la tutela penal de la información solo se justifica de manera excepcional, cuando se acrediten cumulativamente: peligro concreto o lesión a bienes jurídicos densos, idoneidad objetiva para degradar las condiciones democráticas de deliberación, desinformación dolosa y estratégica, e insuficiencia probada de respuestas extrapenales, evitando tanto el punitivismo simbólico como la omisión estatal ante riesgos informacionales intolerables.

PALABRAS CLAVE: Tutela penal de la información. Bien jurídico colectivo. Método trialista. Noticias falsas. *Fake news*. Límites del *ius puniendi*. Libertad de expresión.

RIASSUNTO

La presente tesi indaga i limiti e le condizioni di legittimità del potere punitivo dello Stato quando l'intervento penale è rivolto alla tutela dell'informazione quale bene giuridico collettivo, in particolare di fronte al fenomeno contemporaneo delle notizie false (*fake news*). Muovendo dalla diagnosi secondo cui la società dell'informazione ha accresciuto la vulnerabilità della sfera pubblica, mediante l'accelerazione dei flussi comunicativi, l'intermediazione algoritmica e l'opacità delle piattaforme digitali, si sostiene che notizie deliberatamente false possano degradare le condizioni minime di formazione della volontà, erodere la fiducia istituzionale e compromettere processi decisionali centrali della democrazia. Tuttavia, poiché incide sul campo comunicativo, tale tutela è intrinsecamente paradossale: mentre la disinformazione strategica può produrre gravi danni collettivi, una risposta penale mal calibrata tende a generare effetti inibitori sulla libertà di espressione, ad ampliare la selettività e a trasformare il diritto penale in uno strumento simbolico di gestione del discorso. In questo contesto, la tesi propone un criterio metodologico di controllo della criminalizzazione, orientato da una razionalità garantista e compatibile con lo Stato democratico di diritto. In primo luogo, si ricostruisce l'evoluzione della Teoria del Bene Giuridico, dimostrando che, nonostante difficoltà e controversie concettuali, essa rimane il riferimento più coerente per limitare materialmente lo *ius puniendi*, soprattutto quando si tratta di beni di natura collettiva. Successivamente, si affrontano le dispute relative alla tutela penale dei beni giuridici collettivi, respingendo tanto la negazione aprioristica quanto l'accettazione illimitata, e sostenendo che l'informazione possa essere riconosciuta come autentico bene giuridico collettivo, purché la sua protezione penale sia sottoposta a parametri rigorosi di frammentarietà, sussidiarietà, offensività e tassatività. Il principale contributo del lavoro consiste nello sviluppare e applicare un metodo, denominato *trialista*, come meccanismo idoneo a comprovare, su basi razionali, la (i) legittimità della tutela penale collettiva dell'informazione. Il metodo si struttura come unità funzionale integratrice tra: (i) la criminologia (empirica, critica e zemiologica), incaricata di diagnosticare dinamiche di circolazione, vulnerabilità e magnitudine del danno; (ii) la politica criminale, deputata a valutare tali dati e a fissare priorità secondo la logica dell'*ultima ratio*; e (iii) la dogmatica penale, incaricata di stabilizzare tali valutazioni in categorie controllabili di imputazione, preservando legalità e garanzie. Sul piano metodologico, si adotta una ricerca normativo-giuridica, con revisione bibliografica nazionale e straniera (in particolare italiana, spagnola e tedesca), approccio qualitativo e ragionamento induttivo, a partire dall'analisi di specifici insiemi dottrinali per la costruzione di un quadro generale di criteri orientativi della criminalizzazione delle notizie false. Si conclude che la tutela penale dell'informazione si giustifica solo in via eccezionale, quando risultino cumulativamente dimostrati: pericolo concreto o lesione di beni giuridici "densi", idoneità oggettiva a degradare le condizioni democratiche della deliberazione, disinformazione dolosa e strategica e comprovata insufficienza delle risposte extrapenali, evitando tanto il punitivismo simbolico quanto l'omissione statale di fronte a rischi informativi intollerabili.

PAROLE CHIAVE: Tutela penale dell'informazione. Bene giuridico collettivo. Metodo *trialista*. Notizie false. *Fake news*. Limiti dello *ius puniendi*. Libertà di espressione.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Casos seleccionados envolvendo a disseminação de notícias falsas	319
Quadro 02 – Síntese do método trialista nos casos apresentados	333

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 A INFORMAÇÃO ENQUANTO BEM JURÍDICO: critério legítimo para autorizar a intervenção penal do Estado	Erro! Indicador não definido.
2.1 A IMPOSSIBILIDADE DE TRATAR A INFORMAÇÃO COMO BEM JURÍDICO NA FASE PRÉ-ILUMINISTA: a incompatibilidade da Teoria do Bem Jurídico com a arbitrária tutela moral-religiosa.....	Erro! Indicador não definido.
2.2 O CONCEITO LIMITADOR DO PODER DE PUNIR DO ESTADO INTRODUZIDO PELO ILUMINISMO.....	Erro! Indicador não definido.
2.2.1 A inviabilidade da tutela penal da informação na perspectiva dos direitos subjetivos de Feuerbach: o primeiro fundamento restritivo do direito penal	Erro! Indicador não definido.
2.2.2 A possibilidade de amparo penal à informação como bem conectado a um sistema social: o nascedouro da Teoria do Bem Jurídico em Birnbaum	Erro! Indicador não definido.
2.3 A TUTELA PENAL DA INFORMAÇÃO SOB O CONTROLE ESTATAL: a equivalência da norma penal ao bem jurídico no positivismo penal	Erro! Indicador não definido.
2.3.1 A justificativa positivista para a tutela penal da informação: o esvaziamento da Teoria do Bem Jurídico no positivismo formal imanentista de Karl Binding.....	Erro! Indicador não definido.
2.3.2 A viabilidade da tutela penal da informação no positivismo material de Franz von Liszt: a recuperação parcial da Teoria do Bem Jurídico.	Erro! Indicador não definido.
2.4 A ADMISSIBILIDADE DA PROTEÇÃO PENAL DA INFORMAÇÃO PELA INTERPRETAÇÃO DO CASO CONCRETO: o esvaziamento da Teoria do Bem Jurídico no neokantismo por meio da substituição da noção material pelo valor cultural.	Erro! Indicador não definido.
2.5 A INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO ARBITRÁRIO DE REPRESSÃO: o abandono da Teoria do Bem Jurídico pelos regimes totalitários no direito penal nazista-fascista.....	Erro! Indicador não definido.
2.6 A INFORMAÇÃO COMO OBJETO ESSENCIAL À CONVIVÊNCIA SOCIAL: o retorno do bem jurídico como valor de ação ético-social no finalismo de Welzel	Erro! Indicador não definido.
2.7 A TUTELA PENAL DA INFORMAÇÃO NO FUNCIONALISMO: da ascensão à queda do bem jurídico.....	Erro! Indicador não definido.
2.7.1 A possibilidade da tutela penal da informação com base constitucional: o resgate da Teoria do Bem Jurídico no funcionalismo teleológico-racional de Roxin	Erro! Indicador não definido.

2.7.2 A tutela penal da informação como proteção da vigência da norma: a crise da Teoria do Bem Jurídico no funcionalismo sistêmico de JakobsErro! Indicador não definido.

2.7.3 A tutela penal da informação a partir da danosidade social: a continuidade da crise da Teoria do Bem Jurídico na visão sistêmica de AmelungErro! Indicador não definido.

2.7.4 As limitações para a tutela penal da informação no funcionalismo redutor de Zaffaroni: a sobrevivência da Teoria do Bem Jurídico ... Erro! Indicador não definido.

2.8 OS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS PARA A PROTEÇÃO PENAL DA INFORMAÇÃO NA ASCENSÃO DA TEORIA DO BEM JURÍDICO PRESENTE NA DOUTRINA PENAL ITALIANA Erro! Indicador não definido.

2.9 A TUTELA PENAL DA INFORMAÇÃO NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL-SOCIAL: a consolidação da Teoria do Bem Jurídico na doutrina espanhola . Erro! Indicador não definido.

2.10 A POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO PENAL DA INFORMAÇÃO EM CASO DE DANO RELEVANTE: o *harm principle* como alternativa à Teoria do Bem Jurídico no direito anglo-saxão Erro! Indicador não definido.

2.11 A TUTELA PENAL DA INFORMAÇÃO NA SOCIEDADE DE RISCO: a crise da Teoria do Bem Jurídico no direito penal contemporâneo Erro! Indicador não definido.

2.12 PRIMEIRA CONCLUSÃO: o reconhecimento da informação enquanto objeto de tutela penal a partir da Teoria do Bem Jurídico como fundamento legítimo de limitação punitiva Erro! Indicador não definido.

3 A TUTELA PENAL DA INFORMAÇÃO ENQUANTO BEM JURÍDICO COLETIVO REPRESENTA INTERVENÇÃO LEGÍTIMA DO PODER DE PUNIR DO ESTADO Erro! Indicador não definido.

3.1 A TUTELA PENAL DA INFORMAÇÃO ENQUANTO BEM JURÍDICO COLETIVO AUTÔNOMO: O CONFRONTO MONISTA-DUALISTA. Erro! Indicador não definido.

3.2 A TUTELA PENAL DA INFORMAÇÃO À LUZ DA ANÁLISE DOS BENS JURÍDICOS COLETIVOS NA PERSPECTIVA DA DOUTRINA ALEMÃ Erro! Indicador não definido.

3.2.1 A impossibilidade de tutela penal da informação diante do direito penal limitado à proteção individual: uma análise baseada nas teses de negação da Universidade de Frankfurt..... Erro! Indicador não definido.

3.2.2 A proteção penal da informação a partir das propostas (quase) irrestritas de legitimidade da tutela penal coletiva: a flexibilização dos instrumentos dogmáticos do direito penal para a sua expansão Erro! Indicador não definido.

3.2.3 O amparo penal à informação na perspectiva intermediária da tutela penal coletiva: critérios de restrição ao reconhecimento dos bens jurídicos coletivos Erro! Indicador não definido.

3.3 O PANORAMA DA DISCUSSÃO NA ESPANHA: O REFORÇO DE CRITÉRIOS RESTRITIVOS DA TUTELA PENAL COLETIVA **Erro! Indicador não definido.**

3.4 O PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE COMO FUNDAMENTO DA TUTELA PENAL DA INFORMAÇÃO: DA CONTRIBUIÇÃO ITALIANA À NECESSÁRIA RECUPERAÇÃO DO SEU PAPEL GARANTIDOR **Erro! Indicador não definido.**

3.5. OS PONTOS CRÍTICOS DA TUTELA PENAL COLETIVA: DOS FALSOS BENS COLETIVOS À UTILIZAÇÃO DA DIMENSÃO COLETIVA COMO FUNDAMENTO PARA A DESPROPORCIONALIDADE PUNITIVA **Erro! Indicador não definido.**

3.6. SEGUNDA CONCLUSÃO: o reconhecimento da legitimidade da tutela penal da informação enquanto do bem jurídico coletivo **Erro! Indicador não definido.**

4 O MÉTODO TRIALISTA COMO MECANISMO DE COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DA TUTELA PENAL DA INFORMAÇÃO ENQUANTO BEM JURÍDICO COLETIVO Erro! Indicador não definido.

4.1 AS FALHAS EXISTENTES PARA A TUTELA PENAL DA INFORMAÇÃO NO MÉTODO MONISTA POSITIVISTA: a dogmática como o próprio direito positivo no sistema Binding-Liszt **Erro! Indicador não definido.**

4.2 O INÍCIO DA CORREÇÃO DAS FALHAS PARA A TUTELA PENAL DA INFORMAÇÃO: a introdução de considerações axiológicas para a abertura do sistema no método neokantiano **Erro! Indicador não definido.**

4.3 O RETORNO ÀS FALHAS PARA A TUTELA PENAL INFORMACIONAL: a submissão às estruturas lógico-objetivas do método finalista como regresso ao fechamento do sistema..... **Erro! Indicador não definido.**

4.4 O PASSO EVOLUTIVO PARA A CORREÇÃO DAS FALHAS NA TUTELA PENAL DA INFORMAÇÃO: a abertura do sistema mediante a introdução da política criminal pelo método dualista roxiniano **Erro! Indicador não definido.**

4.5 A CONSTRUÇÃO DO MÉTODO TRIALISTA PARA LEGITIMAR A TUTELA PENAL DA INFORMAÇÃO ENQUANTO BEM JURÍDICO COLETIVO. **Erro! Indicador não definido.**

4.5.1 Da necessidade de orientação da dogmática às ciências sociais: o sistema aberto aplicável à tutela penal da informação **Erro! Indicador não definido.**

4.5.2 A introdução da criminologia na relação dogmática penal-política criminal: a construção do método trialista como legitimador da tutela penal da informação **Erro! Indicador não definido.**

4.5.2.1 *O papel dos dados empíricos na criminalidade informacional: a penetração da criminologia no método dualista.....* **Erro! Indicador não definido.**

4.5.2.2 *O papel da criminologia crítica no método trialista legitimador da tutela penal informacional: em busca de uma aproximação.....* **Erro! Indicador não definido.**

4.5.2.3 *A abertura da dogmática penal aos danos sociais: o papel da pós-criminologia (zemiologia) na tutela penal da informação Erro! Indicador não definido.*

4.6 TERCEIRA CONCLUSÃO: a unidade funcional integradora do método trialista legitima a tutela penal da informação **Erro! Indicador não definido.**

5 O MÉTODO TRIALISTA COMO MECANISMO CAPAZ DE COMPROVAR A (I)LEGITIMIDADE DA TUTELA PENAL COLETIVA DA INFORMAÇÃO Erro! Indicador não definido.

5.1 OS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA LEGITIMIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DAS NOTÍCIAS FALSAS **Erro! Indicador não definido.**

5.1.1 A ausência de definição do conceito jurídico de notícias falsas **Erro! Indicador não definido.**

5.1.2 Da dificuldade para a caracterização da informação como bem jurídico penalmente tutelável..... **Erro! Indicador não definido.**

5.2 AS CONTRIBUIÇÕES DO MÉTODO TRIALISTA PARA COMPROVAR A LEGITIMIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DAS NOTÍCIAS FALSAS..... **Erro! Indicador não definido.**

5.3 QUARTA CONCLUSÃO: a viabilidade do método trialista para legitimar a tutela penal coletiva da informação..... **Erro! Indicador não definido.**

6 CONCLUSÃO Erro! Indicador não definido.

REFERÊNCIAS28

1 INTRODUÇÃO

O poder punitivo do Estado desemboca, natural e necessariamente, no tema dos seus limites. Em um Estado Constitucional e Democrático de Direito, nenhum poder se apresenta como absoluto; todo exercício de autoridade encontra-se submetido a parâmetros formais e materiais de contenção¹. Essa premissa, que se consolidou historicamente como reação às experiências de arbitrariedade e violência estatal, torna-se ainda mais relevante quando a intervenção penal se projeta sobre âmbitos comunicacionais, isto é, sobre o espaço em que se formam crenças, opiniões e decisões. Se o direito penal opera como o instrumento mais drástico do controle social, então o debate sobre seus limites não é um mero apêndice acadêmico, e sim condição de sua legitimidade.

Dois fatores conferem especial densidade a esse debate. Em primeiro lugar, os efeitos específicos da intervenção penal: sua capacidade de estigmatizar, excluir, selecionar e produzir danos frequentemente irreversíveis, com custos sociais elevados e, em muitos casos, desproporcionais ao benefício pretendido. Em segundo lugar, a vocação intervencionista do Estado social contemporâneo, que amplia suas funções de regulação e proteção e, com isso, tende a alargar o repertório de conflitos encaminhados ao campo punitivo como solução rápida, visível e simbolicamente efetiva. A expansão do direito penal, nesse cenário, não decorre apenas de um incremento real de lesividades, mas também do modo como a sociedade lida com inseguranças difusas, crises de confiança e transformações aceleradas, convertendo o direito penal em resposta preferencial para problemas complexos que exigiriam arranjos institucionais e políticas públicas mais sofisticadas².

A sociedade informacional intensifica essa tensão. A aceleração dos fluxos comunicacionais, a intermediação algorítmica e a opacidade das plataformas digitais criaram um ecossistema no qual a circulação de conteúdos não depende mais, primariamente, de instituições tradicionais de mediação (imprensa, partidos, organizações sociais), mas de arquiteturas técnicas capazes de amplificar narrativas de forma instantânea e segmentada. Nesse

¹ Vide: BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. de José Cretella Junior, Agnes Cretella. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006; CARRARA, Francesco. *Programa do curso de Direito Criminal*. Parte geral. v. 1. Trad. José Luiz V. de A. Franceschini, J. R. Prestes Barra. São Paulo: Saraiva, 1956; CARMIGNANI, Giovanni. *Elementos de derecho criminal*. Bogotá: Temis, 1979.

² GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. *Direito penal: introdução e princípios fundamentais* – volume 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 370.

ambiente, a desinformação não surge apenas como erro ou ruído ocasional do debate público, mas pode assumir feição estratégica: conteúdos deliberadamente falsos, fabricados para manipular percepções e orientar condutas, muitas vezes mediante campanhas coordenadas e técnicas de direcionamento. Em outras palavras, a tecnologia não apenas multiplica o alcance do discurso; ela pode alterar as condições de produção de convicções sociais, interferindo na formação da vontade política, na confiança institucional e na própria inteligibilidade do espaço público³.

É nesse ponto que se localiza a especificidade desta tese: discutir a legitimidade do poder de punir estatal quando o bem jurídico em jogo é a informação, entendida como bem jurídico coletivo, e quando o objeto material da incriminação é a desinformação dolosa (notícias falsas em sentido penalmente relevante). Trata-se de uma investigação que se recusa a aceitar tanto a tentação do punitivismo simbólico (que pretende administrar a crise informacional por meio de tipos penais vagos, de baixa densidade normativa e alto risco de censura indireta) como a postura de omissão, que ignora a capacidade de práticas informacionais estratégicas de capturar processos decisórios essenciais e produzir danos coletivos de difícil reversão. A dificuldade central está em construir um critério de legitimidade que não naturalize o apelo punitivo, mas também não se refugie em um liberalismo abstrato incapaz de enxergar novas formas de lesividade social como a desinformação.

Na era da globalização, a expansão do direito penal ganhou contornos particularmente sensíveis. Em muitos ordenamentos, a resposta penal tornou-se a linguagem preferencial para lidar com inseguranças sociais, riscos difusos e crises de governabilidade. A consequência foi a deformação progressiva do modelo liberal clássico do direito penal, construído sob a promessa iluminista de contenção do arbítrio, proteção da liberdade e legalidade estrita⁴. Isso porque a transposição da ideia de prevenção dos novos riscos ao sistema penal trouxe um conflito para o âmbito de funcionamento das estruturas e instituições que foram moldadas a partir da ideia de direito penal clássico, de cunho individualista e pautado no modelo liberal burguês de construção do sistema jurídico. Se a pretensão é compatibilizar o sistema penal com o projeto constitucional inaugurado em 1988, que afirma um Estado Democrático de Direito estruturado sobre dignidade humana, pluralismo, liberdade e participação, não há outro caminho senão

³ PREUSS, Tamina. *Fake News: Eine phänomenologische, kriminologische und strafrechtliche Untersuchung*. Baden-Baden: Nomos, 2021. p. 19-20.

⁴ SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. *A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. Trad. Luiz Otávio de Oliveira Rocha. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 28.

submeter toda proposta de incriminação a um teste reforçado de constitucionalidade material, com exigências de fragmentariedade subsidiariedade, taxatividade e ofensividade. Essa exigência torna-se ainda mais severa quando a intervenção penal incide sobre o campo da comunicação pública, dada a centralidade da liberdade de expressão e do livre debate para a democracia.

Nesse contexto, a Teoria do Bem Jurídico-penal⁵ ocupa lugar estratégico. Oriunda da tradição jurídico-penal alemã e desenvolvida como resposta à necessidade de fundamentar materialmente o delito, essa teoria busca responder a uma pergunta decisiva: o que pode ser legitimamente tutelado pelo direito penal? Ao deslocar a atenção do mero texto legal para as razões que justificam a incriminação, a Teoria do Bem Jurídico-penal cuida dos argumentos capazes de legitimar a criminalização de um comportamento⁶, funcionando como filtro crítico: orienta a seleção de interesses merecedores de tutela penal e delimita a extensão da intervenção punitiva.

Já se afirmou, com acerto, que a história do bem jurídico-penal é, ao mesmo tempo, reconhecidamente, a história de suas dificuldades⁷. A ausência de consenso conceitual, a disputa entre seu papel meramente interpretativo e sua função limitadora do legislador, e os riscos de manipulação semântica revelam que o instituto pode tanto operar como garantia quanto ser instrumentalizado para legitimar expansões indevidas. Por isso, considera-se que não é infundado o ceticismo em relação à sua capacidade de rendimento⁸.

Ademais, ao longo das últimas décadas, percebe-se a tendência de retirar do conceito de bem jurídico o seu potencial liberal de imunização contra a arbitrariedade estatal, fazendo com que o instituto passe por uma “parábola involutiva”⁹. A manipulação semântica do seu

⁵ Optou-se pela junção do *jurídico* com o *penal* por meio do hífen, com a finalidade de significar, com maior propriedade, a necessária vinculação entre pena e bem jurídico protegido, a entender pela inexistência da primeira sem a violação ao último. Ademais, a hifenização reflete que nem todo bem jurídico necessita de proteção penal, e sim tão somente os essenciais. Nesse sentido: MIR PUIG, Santiago. *El derecho penal en el estado social y democrático de derecho*. Barcelona: Ariel, 1994. p. 159. Entretanto, nem sempre o texto utilizará o termo *bem jurídico-penal* de forma completa, no sentido de simplificar a leitura.

⁶ SOARES, Hugo. O conceito penal de bem jurídico. Aproximações para o leitor brasileiro. In: RONNÄU, Thomas. *Lições fundamentais de teoria do delito*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2023. p.17.

⁷ RODRIGUES, Anabela. *A determinação da medida da pena privativa de liberdade*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995. p. 260.

⁸ ROXIN, Claus; GRECO, Luís. *Direito penal: parte geral*. Tomo I: Fundamentos – A Estrutura da Teoria do Crime. São Paulo: Marcial Pons, 2024. p. 88-89.

⁹ FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Trad. Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares, Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 429-431.

conceito, com o aumento de abstração e de espiritualização de sua conotação, utilizada historicamente por alguns regimes totalitários, pode chegar ao ponto de permitir que se inclua em seu cerne tudo o que se desejar. Ou seja, produz-se um efeito paradoxal: quanto mais elástico o conceito de bem jurídico, menor a sua capacidade de conter o poder de punir.

Essa fragilidade não autoriza, todavia, uma conclusão simplista de abandono. A crítica dirigida ao bem jurídico deve incidir, sobretudo, sobre seu uso abusivo e sobre os modelos de criminalização que o convertem em fórmula vazia para justificar qualquer intervenção. Isso não se confunde com o reconhecimento, em tese legítimo, de novos bens jurídicos, especialmente coletivos, que emergem das transformações político-sociais e tecnológicas. A expansão contemporânea do direito penal possui múltiplas causas, mas uma delas, inevitável nas sociedades complexas, é a necessidade de enfrentar lesividades supraindividuais que não se esgotam na soma de danos individuais, como ocorre em matéria ambiental, econômica, informacional e de proteção de dados¹⁰. A questão, portanto, não é negar por princípio a tutela penal coletiva, mas definir seus limites materiais de legitimidade.

A análise da tutela penal dos bens jurídicos coletivos leva em consideração que esse instrumento deve ser visto como elemento dogmático-jurídico inserido dentro de um sistema de direito penal, ordenado a partir de uma estrutura total de conhecimentos estabelecida de acordo com princípios. Isso permite conexão com uma série de dogmas necessários para uma visão crítica da ciência penal, na busca de soluções para os conflitos sociais¹¹. Assim, a tutela penal coletiva exige uma análise sistemática da ordenação jurídico-penal, o que permitirá entender que um instituto jurídico não é apenas um fenômeno isolado, mas parte de um todo, o que demanda estudos sobre a ordem constitucional, a evolução dogmática do direito penal e a contemporânea sociedade de risco.

É precisamente nesse ponto que a informação se apresenta como problema e como desafio dogmático. Diferentemente de bens jurídicos tradicionais (vida, integridade física, patrimônio), a informação possui natureza difusa, relacional e dinâmica: ela não se reduz a um objeto estático; emerge de processos comunicativos, depende de mediações institucionais e técnicas e é apropriada por públicos heterogêneos. Além disso, a informação integra o núcleo

¹⁰ SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. *A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. Trad. Luiz Otávio de Oliveira Rocha. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 27-28.

¹¹ CAMARGO, Antonio Luís Chaves de. *Sistema de penas, dogmática jurídico-penal e política criminal*. São Paulo: Cultural Paulista, 2002. p. 141-142.

funcional da democracia contemporânea: sem condições mínimas de integridade do ambiente informacional, a formação da vontade política se torna vulnerável a manipulações sistemáticas; o debate público perde sua base comum de fatos; a confiança institucional se deteriora; e a autodeterminação individual, entendida como capacidade de decidir de modo consciente e livre de engano estruturado, fica comprometida¹². Nesse cenário, a tutela da informação não deve ser confundida com a tutela abstrata da verdade, cujo conceito é excessivamente polissêmico e de difícil concretização normativa, mas com a proteção das condições mínimas de equilíbrio comunicativo que viabilizam a deliberação pública e o exercício efetivo dos direitos fundamentais.

A tutela penal da informação é intrinsecamente paradoxal. Ao mesmo tempo em que a desinformação estratégica pode corroer a democracia, a repressão penal do discurso pode gerar efeitos inibidores (*chilling effect*), autocensura, seletividade e instrumentalização política. O direito penal, se mal alicerçado, pode se converter em mecanismo de controle do dissenso e de administração simbólica da comunicação, reintroduzindo formas sofisticadas de arbitrariedade. Daí a necessidade de uma abordagem metodológica capaz de articular, com coerência, três dimensões frequentemente tratadas de modo fragmentado: (i) a dimensão criminológica, que fornece diagnósticos empíricos e críticos sobre dinâmica de circulação da informação, vulnerabilidades sociais e seletividade do sistema; (ii) a dimensão político-criminal, que realiza a valoração normativa dos dados sociais, define prioridades e delimita a intervenção penal como *ultima ratio*; e (iii) a dimensão dogmática, responsável por estabilizar tais valorações em categorias de imputação controláveis, preservando legalidade, taxatividade e ofensividade.

Essa exigência metodológica se torna ainda mais evidente quando o fenômeno investigado é a disseminação de notícias falsas. A experiência recente demonstra que a desinformação pode produzir, de um lado, danos institucionais de longo prazo (erosão da confiança, polarização, relativização de bases factuais comuns) e, de outro, riscos imediatos (mobilização de violência, sabotagem de políticas públicas, instabilidade diplomática)¹³. O problema, portanto, não se resolve com fórmulas genéricas: exigir uma resposta forte do direito penal é insuficiente e, muitas vezes, perigoso; ao mesmo tempo, reduzir o fenômeno a mera

¹² PREUSS, Tamina. *Fake News: Eine phänomenologische, kriminologische und strafrechtliche Untersuchung*. Baden-Baden: Nomos, 2021. p. 74-75.

¹³ GUERINI, Tommaso. *Fake News e diritto penale: la manipolazione digitale del consenso nelle democrazie liberali*. Torino: Giappichelli Editore, 2020. p. 186-187. No mesmo sentido: HOVEN, Elisa. Zur Strafbarkeit von Fake News – de lege lata und de lege ferenda. *ZSTW*, [s.l.], v. 129, n. 3, p. 718-744, 2017. p. 737-738.

questão moral ou comunicacional também é insuficiente. Por isso, a questão central é determinar em que condições uma incriminação voltada à desinformação dolosa é empiricamente justificada, politicamente necessária, constitucionalmente proporcional e dogmaticamente controlável.

É a partir desse pano de fundo que se delimita a problemática desta pesquisa: **como legitimar o poder de punir do Estado na tutela penal da informação enquanto bem jurídico coletivo?**

A hipótese central que orienta esta tese é que a tutela penal coletiva da informação pode ser legítima, mas somente sob um regime reforçado de excepcionalidade e controle. A intervenção penal deve incidir apenas sobre desinformação dolosa e estratégica, quando houver perigo concreto ou lesão a núcleos democráticos essenciais, e quando se demonstrar insuficiência de instrumentos extrapenais. Essa hipótese dialoga criticamente com a doutrina que pretende restringir a legitimidade do direito penal à tutela de bens estritamente individuais. Tal restrição, além de historicamente contingente, tende a ser insuficiente para enfrentar lesividades complexas que, na sociedade contemporânea, se estruturam coletivamente e são mediadas por instituições e tecnologias. A questão, portanto, não é instaurar um direito penal maximalista; é evitar que a incapacidade de lidar com riscos difusos produza, por reação, um direito penal simbólico, vago e autoritário.

A pergunta contém duas exigências: de um lado, reconhecer que a informação pode possuir dignidade constitucional suficiente para justificar tutela penal coletiva; de outro, condicionar essa tutela a critérios materiais rigorosos, sob pena de o direito penal se tornar uma técnica de gestão do discurso e de produção de controle político.

O objetivo geral da tese é, assim, estabelecer critérios capazes de definir, em bases racionais e garantistas, a legitimidade do poder de punir do Estado na tutela penal da informação, compreendida como bem jurídico coletivo. Para atingir esse objetivo, o percurso investigativo foi estruturado em objetivos específicos articulados entre si, cada qual desempenhando função metodológica necessária.

O primeiro objetivo consistiu em estudar a evolução histórica da Teoria do Bem Jurídico e seus percalços, examinando sua gênese e as disputas sobre seu rendimento limitador, a partir da consideração de que o bem jurídico é o primeiro material bruto para a discussão em

torno da legitimidade das criminalizações¹⁴. A intenção não foi apenas descrever uma trajetória doutrinária do bem jurídico, mas demonstrar que, apesar de suas imprecisões e críticas, ainda não se apresentou uma teoria mais convincente para funcionar como critério de contenção do *ius puniendi*. O bem jurídico estabelece limites à decisão do legislador em formular novas incriminações e ainda atua como critério de interpretação dos tipos penais, firmando um marco e um limite à liberdade de legislar. Em matéria informacional, essa conclusão adquire especial relevância: é justamente quando o objeto da tutela se torna mais difuso que a exigência de um filtro material se intensifica. Sem um referencial de bem jurídico suficientemente denso e controlável, abre-se o caminho para a criminalização de riscos hipotéticos, para a punição de condutas meramente controversas e para a erosão da legalidade.

O segundo objetivo consistiu em enfrentar as divergências sobre a legitimidade da tutela penal dos bens jurídicos coletivos, percorrendo as teses de negação, de aceitação e as posições intermediárias. Essa etapa é decisiva porque o debate sobre informação não pode ser resolvido com uma teoria individualista clássica: a integridade do ambiente informacional é, por natureza, um interesse supraindividual, fruído coletivamente e vulnerável a lesões que transcendem a esfera privada. Ao mesmo tempo, a dimensão coletiva não pode ser pretexto para antecipações desmedidas e para hipertrofia penal. Daí a importância de critérios garantistas (fragmentariedade, subsidiariedade, proporcionalidade e ofensividade) e de uma abertura do sistema penal às ciências sociais, sob pena de decisões legislativas baseadas em pânico moral, pressões conjunturais e retóricas de crise.

O terceiro objetivo foi analisar a evolução da relação da dogmática penal com outras ciências penais, desde modelos metodológicos fechados, de inspiração positivista, até a abertura valorativa que culmina no dualismo roxiniano¹⁵, com a incorporação da política criminal como

¹⁴ ROBLES PLANAS, Ricardo. Dogmática dos limites ao direito penal. Trad. Marília Bassetto. In: ROBLES PLANAS, Ricardo. *Estudos de dogmática jurídico-penal: fundamentos, teoria do delito e direito penal econômico*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. p. 46.

¹⁵ O funcionalismo roxiniano, que será detalhado no item 4.4, é denominado dualista porque seu método é empírico-teleológico, levando em consideração a lógica objetiva do sistema norteadora por uma razão prática. Tal postura reorienta as categorias jurídico-penais na busca de solução prática, adequada e satisfatória para os problemas concretos. O funcionalismo roxiniano determina que o direito penal entre nos supostos fáticos da vida e elabore, com a maior exatidão possível, o modo com que as finalidades jurídicas, à vista da multiplicidade de dados reais, possam aceitar resultados variados e ajustados às respectivas circunstâncias (ou seja, vislumbra-se a possibilidade de horizontes ontológicos à política criminal). Vide: ROXIN, Claus. *Política criminal e sistema jurídico-penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 17-20. No mesmo sentido: ROXIN, Claus; GRECO, Luís. *Direito penal: parte geral*. Tomo I: Fundamentos – A Estrutura da Teoria do Crime. São Paulo: Marcial Pons, 2024. p. p. 414-415; 420-422. Por outro lado, no funcionalismo monista de Jakobs o método é normativista, pois justifica o direito penal a partir da prevenção geral positiva, renunciando metodologicamente a

dimensão orientadora do sistema. Essa reconstrução metodológica serve para demonstrar que, diante de delitos informacionais e danos comunicacionais complexos, é necessário avançar: a abertura à política criminal é condição necessária, mas não suficiente. É preciso integrar, de modo funcional, a criminologia, no seu sentido empírico, crítico e zemiológico, conferindo ao sistema penal um freio epistemológico e um diagnóstico realista sobre danos sociais das notícias falsas, seletividade e eficácia do controle penal. Esse método, ao integrar a criminologia ao eixo dogmática penal-política criminal, foi denominado *trialista*¹⁶, constituindo uma arquitetura analítica concebida, nesta tese, para a tutela penal da informação no contexto da criminalização de notícias falsas. Não obstante, por sua estrutura de filtros e por sua vocação de controle de legitimidade, trata-se de um modelo transponível, passível de adaptação à tutela de outros bens jurídicos coletivos.

O quarto objetivo, por fim, consistiu em demonstrar a viabilidade prática do método *trialista* mediante a análise de casos reais envolvendo notícias falsas. A razão dessa etapa é clara: critérios de legitimidade não podem permanecer apenas em nível abstrato. A tutela penal da informação exige padrões probatórios, recortes normativos e categorias dogmáticas capazes de operar na prática sem arbitrariedade. Ao testar o método em casos concretos, pretende-se verificar sua capacidade de distinguir situações não criminalizáveis (por baixa ofensividade, suficiência de respostas extrapenais ou riscos de seletividade) de hipóteses excepcionalmente criminalizáveis (quando há desinformação dolosa, risco proibido e relevante e ameaça a interesses democráticos densos).

O trabalho se justifica porque a tutela penal da informação não pode ser pensada como um movimento contra a mentira, nem como imposição de uma verdade *oficial*. O que está em jogo é a proteção das condições de possibilidade da deliberação democrática, ou seja, a existência de um ambiente informacional minimamente íntegro, no qual a divergência política seja travada sobre bases factuais compartilháveis e passíveis de verificação, e no qual os destinatários possam formar opiniões sem sofrer manipulação sistemática. A desinformação, quando direcionada estrategicamente para capturar decisões públicas (como eleições,

todo e qualquer dado empírico ou antropológico capaz de legitimar o sistema penal. Na visão jakobsiana, os valores jurídicos são obtidos a partir de seus próprios pontos de vista normativos, de forma que o sistema estabeleça suas soluções sem levar em consideração as circunstâncias reais. Vide: JAKOBS, Günther. *Proteção de bens jurídicos? Sobre a legitimação do Direito Penal*. Trad. Pablo Rodrigo Alflen. 2. ed. Porto Alegre: CDS Editora, 2021. p. 44-48.

¹⁶ O método *trialista*, assim denominado por ser concebido, nesta tese, como um avanço em relação ao método *dualista roxiniano*, será apresentado e sistematizado com maior detalhamento no item 4.5.

referendos, crises sanitárias ou tensão internacional), pode comprometer o funcionamento democrático em nível estrutural. A esse quadro soma-se que a ascensão das *big techs* e a difusão de ferramentas de inteligência artificial ampliaram exponencialmente a escala, a velocidade e a sofisticação da manipulação informacional, de modo que as notícias falsas passaram a assumir feições de delito de massa, capaz de atingir grandes contingentes sociais e produzir danos coletivos relevantes sobre a confiança pública, a deliberação democrática e a estabilidade institucional. Ao mesmo tempo, é justamente por essa centralidade do problema que qualquer resposta penal deve ser parcimoniosa: tipos penais vagos, baseados em efeitos psicológicos difusos ou em noções indeterminadas de “interesse público relevante”, tendem a colidir com a taxatividade e a ampliar indevidamente o espaço discricionário do intérprete.

A pesquisa se justifica, portanto, por uma dupla necessidade. Primeiro, a necessidade de oferecer critérios de legitimidade material para a tutela penal da informação, capazes de orientar o legislador e limitar o intérprete, reduzindo riscos de arbitrariedade e de direito penal simbólico. Segundo, a necessidade de construir um método que opere como mecanismo de controle racional da criminalização, articulando evidências empíricas, valorações político-criminais e estabilização dogmática em um mesmo eixo de racionalidade. A proposta da tese é que o método *trialista* forneça essa arquitetura ao impor uma sequência de filtros (criminologia, política criminal e dogmática penal), no sentido de evitar tanto o formalismo abstrato quanto o decisionismo reativo, permitindo uma intervenção penal mínima, proporcional e democraticamente orientada.

A relevância e atualidade do tema se explicam, ademais, pelo modo como o espaço público contemporâneo se reconfigurou. As plataformas digitais exercem poder informacional significativo, tanto pela capacidade de amplificar conteúdos quanto pela lógica de recomendação e segmentação. A circulação de notícias falsas não é apenas uma escolha individual; ela ocorre em um ambiente de incentivos econômicos (engajamento, por exemplo), de arquitetura técnica (viralização, direcionamento), e de vulnerabilidades cognitivas exploradas por estratégias comunicacionais. Isso impõe ao direito penal o desafio adicional de delimitar o que é punível, sem transferir ao Estado a função de árbitro geral do verdadeiro e do falso, e sem punir de modo seletivo usuários comuns que atuam num ecossistema muitas vezes construído para amplificar conteúdos sensacionalistas.

Ademais, o trabalho apresenta aspecto inovador pois, além de sua natureza de *condictio sine qua non* da coerência e legitimidade do paradigma penal, a tutela penal da

informação não obteve, até agora, o seu devido reconhecimento dentro da ciência do direito penal, talvez pela ausência de método adequado. O caminho para alcançar seu pleno reconhecimento, tanto no plano político criminal como na *praxis*, certamente não está livre de complicações, mas parece digno de ser percorrido.

Metodologicamente, a pesquisa, quanto à modalidade, é a normativa-jurídica. Trata-se de modalidade de investigação voltada, primordialmente, ao exame normativo-jurídico de determinado fenômeno, conferindo-lhe uma dimensão de *dever-ser*, com a identificação de seus contornos prescritivos e demais qualificações jurídicas, acompanhadas de análise doutrinária. Tal investigação não se sustenta apenas no plano legislativo, reclamando consistente respaldo teórico e opinativo, vez que exige uma postura de domínio sistemático não só do ordenamento jurídico, mas também de pesquisas comparadas e dos princípios que o informam, demandando a construção argumentativa de posições interpretativas fundamentadas¹⁷. Mostra-se o caminho metodológico mais apropriado para tratar das questões ligadas à criminalização das notícias falsas, na medida em que analisa o fenômeno a partir do *dever-ser*, definindo seus limites prescritivos com respaldo doutrinário sólido. Optou-se por privilegiar, em especial, as doutrinas italiana, espanhola e alemã, em razão da reconhecida centralidade dessas matrizes na tradição penal da Europa Ocidental e de sua influência direta na conformação do direito penal brasileiro.

Em relação ao tipo de pesquisa, foi utilizada a pesquisa exploratória com abordagem qualitativa. A pesquisa exploratória levanta informações sobre determinado objeto a partir da delimitação do campo de trabalho e do mapeamento das condições de manifestação desse objeto, observando o todo além da mera descrição¹⁸. A abordagem qualitativa, por sua vez, investiga fenômenos sociais e jurídico-institucionais, orientando-se a compreender a qualidade dos dados, como significados, práticas, discursos e processos em seus contextos¹⁹. A pesquisa exploratória com abordagem qualitativa mostra-se adequada para mapear e compreender as múltiplas formas pelas quais notícias falsas operam em contextos concretos, identificando sentidos e impactos sociais. Na presente tese, essa combinação permite analisar, com

¹⁷ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. p. 218-219.

¹⁸ SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007. p. 123.

¹⁹ SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007. p. 119. No mesmo sentido: VIEIRA, José Guilherme Silva. *Metodologia de pesquisa científica na prática*. Curitiba: Editora Fael, 2010. p. 88.

profundidade, o fenômeno das notícias falsas e os critérios de seletividade, ofensividade e risco, orientando a delimitação de quando a criminalização é legítima como *ultima ratio*.

Quanto às fontes de pesquisa foram utilizadas tanto as fontes primárias como as secundárias. As fontes primárias são fontes imediatas jurídico-formais, ou seja, os materiais diretamente vinculados à forma jurídica e à produção oficial do Direito, como Constituição Federal, leis e projetos de lei. Já as fontes secundárias são as fontes mediatas, cuja via principal é a pesquisa bibliográfica, destinada ao crítico do tema, que nesta tese consistirão em livros, artigos científicos, teses e dissertações que sustentam a argumentação e a interpretação do material primário²⁰.

A presente tese adotou um método indutivo, pois o raciocínio partiu de uma proposição concreta para construir a proposição discursiva abstrata, ou seja, do particular para o universal²¹. Partiu-se da análise de conjuntos doutrinários específicos, especialmente aqueles relativos à Teoria do Bem Jurídico e aos métodos/limites de legitimação do direito penal, para, a partir das regularidades e contrastes identificados, construir um quadro geral de critérios orientadores da tutela penal da informação e da criminalização de notícias falsas, com delimitação progressiva de seus pressupostos, alcances e restrições.

Quanto à técnica de pesquisa, este trabalho adota a revisão bibliográfica com análise do estado da arte²², privilegiando autores alemães, espanhóis, italianos e brasileiros. O critério de inclusão dos referenciais selecionados, como dito anteriormente, fundamenta-se na reconhecida influência exercida pela tradição penal da Europa Ocidental sobre a formação dogmática e político-criminal do direito penal brasileiro.

Por fim, a Teoria de Análise de Conteúdo será o meio para a realização dos procedimentos de análise dos dados desta pesquisa. Essa teoria auxilia no processo de construção dos argumentos por meio de 03 (três) fases (pré-análise, exploração do material e

²⁰ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. p. 236-244.

²¹ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. p. 20; SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007. p. 104-105.

²² BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. p. 228.

tratamento dos resultados com inferência e interpretação), buscando equilibrar rigor metodológico com interpretação fundamentada²³.

Cumprir destacar a gravidade do pano de fundo da tese. A desinformação representa ameaça real ao processo livre de formação da opinião em sociedades democráticas. Ao corroer bases factuais comuns, disseminar suspeitas sobre instituições, ampliar polarizações e criar realidades “paralelas”, a desinformação pode tornar o diálogo democrático impraticável e transformar divergências políticas em fortes antagonismos. O problema se agrava quando conteúdos falsos são lançados às vésperas de decisões políticas relevantes, como eleições e plebiscitos, ou quando narrativas fabricadas atingem relações internacionais e segurança coletiva.

Nesse panorama, a tese jurídica defendida neste trabalho consiste em: **a tutela penal da informação é necessária e constitucionalmente legítima, desde que submetida a um método (trialista) rigoroso acerca dos seus pressupostos e limites, a partir do reconhecimento da lesividade social das notícias falsas, sem comprometer as garantias estruturantes que tornam viável o regime democrático.**

Assim, a tese, em termos gerais, se organiza para (i) (re)construir o fundamento limitador do bem jurídico, (ii) enfrentar a controvérsia sobre bens coletivos e justificar a informação como bem jurídico coletivo autêntico, (iii) demonstrar a necessidade de um método integrador pós-roxiniano, e (iv) aplicar esse método a casos concretos para extrair critérios operacionais de legitimidade. A finalidade, além de defender uma tese, é oferecer um repertório de critérios controláveis para que o direito penal não oscile entre a censura e a omissão.

A tese se dedica a essa tarefa, no intuito de oferecer um critério de legitimidade material e metodológica para a intervenção penal em matéria informacional, sustentando que a tutela penal coletiva da informação só pode ser afirmada como legítima quando submetida a um mecanismo integrador e limitador (o método trialista) capaz de demonstrar, caso a caso, a necessidade, a proporcionalidade e a controlabilidade dogmática da criminalização. Em suma, não se trata de punir “notícias falsas” como categoria moral, mas de proteger, em condições estritas, a integridade do ambiente informacional como pressuposto democrático, sem converter o direito penal em instrumento de administração do discurso público.

²³ BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Trad. Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo, Edições 70, 2016. p. 125-130.

REFERÊNCIAS

ALBRECHT, Peter-Alexis. *Criminologia: uma fundamentação para o Direito Penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos, Helena Schiessl Cardoso. Curitiba: ICPC; Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social media and fake news in the 2016 Election. *Journal of Economic Perspectives*, Pittsburgh: AEA Publications, v. 31, n. 2, p. 211-236, 2017. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.31.2.211>.

AMARAL, Cláudio do Prado. *Bases teóricas da ciência penal contemporânea: dogmática, missão do direito penal e política criminal na sociedade de risco*. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

AMBOS, Kai; BÖHM, María Laura (Coord.). *Desenvolvimentos atuais das ciências criminais na Alemanha*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

ANDRADE, Manuel da Costa. A nova lei dos crimes contra a economia (Dec.-lei n. 26/84 de 20 de janeiro) à luz do conceito de bem jurídico. In: *Ciclos de estudos de direito penal econômico*. Coimbra: Centro de Estudos Judiciários, 1985.

ANDRADE, Manuel da Costa. *Consentimento e acordo em Direito Penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Movimentos contemporâneos do controle do crime. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 15, n. 184, p. 7-8, mar. 2008.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Flagrando a ambiguidade da dogmática penal com a lupa criminológica: que garantismo é possível do compasso criminologia – penalismo crítico? *Revista Sequência*, n. 59, p. 161-192, dez. 2009.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ANGIONI, Francesco. *Contenuto e funzioni del concetto di bene giuridico*. Milano: Giuffrè, 1983.

ANITUA, Gabriel Ignácio. *História dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. La criminología hoy: política criminal como síntesis de la criminología: política penal y relaciones con la teoría de la responsabilidad: un control social alternativo o la criminología de los derechos humanos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 8, n. 32, p. 252-268, out./dez. 2000.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. La cuestionada tarea de criminalizar: a propósito de la tendencia a hacer nuevos códigos penales. *In: Estudios sobre justicia penal: homenaje ao Profesor Julio B. J. Maier*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.

AZEVEDO, André Mauro Lacerda; FACCINI NETO, Orlando. *O bem jurídico penal: duas visões sobre a legitimação do direito penal a partir da teoria do bem jurídico*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

AZEVEDO, André Mauro Lacerda. *Harm principle: fundamentos, validade e limites da criminalização*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

BACIGALUPO, Enrique. Relaciones entre la dogmática penal y la criminología. *In: MIR PUIG, Santiago (Org.). Derecho penal y ciencias sociales*. Barcelona: Bellaterra, 1982. p. 53-70.

BACIGALUPO, Enrique. *Manual de Derecho Penal*. Parte general. Bogotá: Temis, 1994.

BADARÓ, Tatiana. *Bem jurídico penal supraindividual*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

BADARÓ, Tatiana. Reflexões sobre o futuro da teoria do bem jurídico a partir do *harm principle* da filosofia liberal anglo-americana. *In: IENNAO, Rodrigo (Org.). Metadogmática penal: cienti(fici)smo, ciência e técnica na teoria do delito*. Estudos em homenagem à professora Sheila J. Selim de Sales. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021. p. 127-144.

BALAGUER CALLEJÓN, Francisco. Redes sociais, companhias tecnológicas e democracia. Trad. Hugo César Araújo de Gusmão. *Revista Estudos Institucionais*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 579-599, mai./ago. 2020.

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. A Responsabilidade Social Corporativa (RSC) na limitação da liberdade de expressão em redes sociais: a legalidade dos atos de controle da autorregulação empresarial. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 13, n. 3, p. 147-176, dez. 2023. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/8760/pdf>.

BARATTA, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do Direito Penal. Lineamentos de uma teoria do bem jurídico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 2, n. 5, p. 5-24, jan.-mar. 1994.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARBOSA CASTILLO, Gerardo; GOMÉZ PAVAJEAU, Carlos Arturo. *Bien jurídico y derechos fundamentales: sobre un concepto de bien jurídico para a Colômbia*. Bogotá: Universidad Externado de Colômbia, 1996.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Trad. Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo, Edições 70, 2016.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. de José Cretella Junior, Agnes Cretella. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Bem jurídico-penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a outra modernidade*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BERCLAZ, Márcio Soares. “Informante do bem”? Ou a recepção e o tratamento da informação como “bem”? *In*: RIOS, Lucas P. Carapiá; NEVES, Luiz Gabriel Batista; ASSUMPÇÃO, Vinícius de Souza (Org.). *Estudos temáticos sobre o "pacote anticrime"*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

BERDUGO GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio. El consentimiento en las lesiones. *Cuadernos de Política Criminal*, n. 14, p. 203-221, 1981.

BERISTAIN, Antonio. *Ciencia penal y criminología*. Madrid: Tecnos, 1985.

BIRNBAUM, Johann Michael Franz. *Sobre la necesidad de una lesión de derechos para el concepto de delito*. Trad. José Luiz Guzmán Dalbora. Montevideo-Buenos Aires: BdeF, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

BOLDT, Raphael. Direito penal e fake news: os limites democráticos à criminalização. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 32, n. 201, p. 161-194, mar./abr. 2024.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de perigo abstrato*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

BOZOLA, Túlio Arantes. *Os crimes de perigo abstrato no Direito Penal contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

BOZOLA, Túlio Arantes; MACHADO, Bruno Amaral; PINTO, Henrique Alves. A tutela dos bens jurídicos coletivos: aberturas da dogmática penal aos danos sociais. *Direito UNIFACS – Debate Virtual*. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/10036/5569>.

BRANDÃO, Cláudio. *Teoria jurídica do crime*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BRANDÃO, Cláudio. *Curso de direito penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRANDÃO, Cláudio. *Tipicidade penal: dos elementos da dogmática ao giro conceitual do método entimemático*. Coimbra: Almedina, 2012.

BRANDÃO, Cláudio. Bem jurídico e norma penal: a função da antinormatividade na teoria do crime. *DELICTAE: Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito*, Belo Horizonte, v. 3, n. 4, p. 07-46, 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. 55 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRICOLA, Franco. Rapporti tra dommatica e politica criminale. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, v. 31, p. 3-35, 1988.

BRICOLA, Franco. *Teoría general del delito*. Montevideo: BdeF, 2012.

BUDÓ, Marília de Nardin. Um massacre silencioso que continua: um olhar criminológico sobre os danos sociais causados pelo amianto. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí/SC, v. 24, n. 2, p. 483-513, 2019. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/14961>.

BURCHARD, Christoph. O princípio da proporcionalidade no “direito penal constitucional” ou o fim da teoria do bem jurídico tutelado na Alemanha. In: AMBOS, Kai; BÖHM (Coord.). *Desenvolvimentos atuais das ciências criminais na Alemanha*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013. p. 29-51.

BURKHARDT, Joanna M. Combatting fake news in the digital age: Chapter I, History of Fake News. *Library Technology Reports*. Chicago: ALA Techsource, v. 53, n. 8, p. 5-9, nov./dez. 2017. Disponível em: <https://journals.ala.org/index.php/ltr/article/view/6497/8631>.

BUSATO, Paulo. *Fundamentos para um Direito Penal democrático*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BUSATO, Paulo Cesar. A reforma penal de 1984 e o autoritarismo próprio do finalismo. *In*: BUSATO, Paulo César; SCANDELARI, Gustavo Britta (Org.). *Direito, universidade e a advocacia: uma homenagem à obra do Prof. Dr. René Ariel Dotti*. Curitiba: GEDAI, 2021. v. 1. p. 409-439.

BUSATO, Paulo César. *Direito penal: parte geral*. 6. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. Estado y control: la ideología del control y el control de la ideología. *In*: BERGALLI, Roberto *et al* (coord.). *El pensamiento criminológico*. Estado y control. v. II. Bogotá: Temis, 1983. p. 11-35.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. *Manual de Derecho penal español. Parte general*. Barcelona: Ariel, 1984.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. *Introducción al Derecho Penal*. Bogotá: Editorial Temis, 1986.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. *Bases críticas de un nuevo derecho penal*. Santiago de Chile: ConSur, 1994.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan (Org.). *Pena y Estado*. Santiago: Editorial Jurídica Conosur, 1995.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan; HORMOZÁBAL MALARÉE, Hernán. *Lecciones de Derecho Penal*. v. I. Madrid: Trotta, 1997.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. *Control social y sistema penal*. 2. ed. Bogotá: Editorial Temis, 2021.

CAMARGO, Antonio Luís Chaves. *Imputação objetiva e direito penal brasileiro*. São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

CAMARGO, Antonio Luís Chaves de. *Sistema de penas, dogmática jurídico-penal e política criminal*. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

CARMIGNANI, Giovanni. *Elementos de derecho criminal*. Bogotá: Temis, 1979.

CARO CORIA, Dino Carlos. Sociedades de riesgo, bienes jurídicos colectivos y reglas concursales para la determinación de la pena en los delitos de peligro con verificación de resultado lesivo. *Revista Peruana de Ciencias Penales*, Lima, n. 9, p. 177-219, 1999.

CARRARA, Francesco. *Programa do curso de Direito Criminal*. Parte geral. v. 1. Trad. José Luiz V. de A. Franceschini, J. R. Prestes Barra. São Paulo: Saraiva, 1956.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. *Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CARVALHO, Salo de. A ferida narcísica do Direito Penal: crítica criminológica à dogmática jurídico-penal. In: CARVALHO, Salo de. *Antimanual de Criminologia*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. *Introdução à teoria crítica do direito penal: fundamentos e projeções*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2025a.

CARVALHO, Salo de. *Curso de criminologia crítica brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas*. 3. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2025b.

CEREZO MIR, José. *Derecho penal: parte general*. Madrid: Tecnos, 2001.

CHAMON JÚNIOR, Lúcio Antônio. *Do giro finalista ao funcionalismo penal: embates de perspectivas dogmáticas decadentes*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2004.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Direito penal: parte geral*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2025.

COBO DEL ROSAL, Manuel; VIVES ANTÓN, Tomás Salvador. *Derecho penal*. Parte general. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 1987.

COELHO, Yuri Carneiro. *Bem jurídico-penal*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

CORCOY BIDASOLO, Mirentxu. *Delitos de peligro y protección de bienes jurídico-penales supraindividuales*. Nuevas formas de delincuencia y reinterpretación de tipos penales clásicos. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

CORDOBA RODA, Juan. *Una nueva concepción del delicto: la doctrina finalista*. Barcelona: Ariel, 1963.

COSTA, Domingos Barroso da. O rasgo na rede de proteção – uma análise crítica acerca das respostas do Estado brasileiro aos fenômenos da violência e da criminalidade na sociedade de consumo. *Boletim do IBCCrim*, ano 16, n. 189, São Paulo: IBCCrim, ago. 2008, p. 7.

COSTA, Helena Regina Lobo da. *Proteção penal ambiental: viabilidade – efetividade – tutela por outros ramos do direito*. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Considerações sobre o estado atual da teoria do bem jurídico à luz do *harm principle*. In: GRECO, Luis; MARTINS, Antonio (Org.). *Direito Penal como crítica da pena*. Estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70.º Aniversário em 2 de setembro de 2012. São Paulo: Marcial Pons, 2012. p. 133-150.

COSTA, José de Faria. *Noções fundamentais de direito penal*. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

COSTA, Lauren Loranda Silva. *Os crimes de acumulação no direito penal ambiental*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. Alternativas para a remoção de *fake news* das redes sociais. In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (Org.). *Fake News e regulação*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

CUNHA, Maria da Conceição Ferreira da. *Constituição e crime: uma perspectiva da criminalização e da descriminalização*. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1995.

D'ALESSANDRO, Francesco. *Pericolo astratto e limiti-soglia: le promesse non mantenute del diritto penale*. Milano: Giuffrè Editore, 2012.

D'AVILA, Fabio Roberto. Direito Penal e direito sancionador. Sobre a identidade do Direito Penal em tempos de indiferença. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 60, p. 9-35, 2006.

D'AVILA, Fábio Roberto. *Ofensividade em direito penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

DAHM, Georg; SCHAFFSTEIN, Friedrich. *¿Derecho penal liberal o derecho penal autoritario?* Trad. Leonardo G. Brond. Buenos Aires: Ediar, 2011.

DALBORA, José Luis Guzmán. Estudio preliminar. In: BIRNBAUM, Johann Michael Franz. *Sobre la necesidad de una lesión de derechos para el concepto de delito*. Buenos Aires: BdeF, 2010.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Lições de Filosofia do Direito*. Trad. António José Brandão. 5. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1979.

DIAS, Felipe da Veiga. *Introdução à criminologia*. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Questões fundamentais do Direito Penal revisitadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DIAS, Jorge de Figueiredo et al (Orgs.). *Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues*. v. 1. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito Penal*. Parte Geral. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2012. t. I.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; SILVA, Samira Souza. A crise da lei no Estado democrático de Direito e o papel da Legística no restabelecimento da racionalidade jurídica. *Revista Brasileira de Filosofia do Direito*, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 36-55, jul./dez. 2017.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. *A racionalidade das leis penais: teoria e prática*. Trad. Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. La política criminal en las ciencias penales: un análisis crítico de la contribución de Roxin. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, Granada, n. 23-02, p. 1-32, 2021. Disponível em: <http://criminet.ugr.es/recpc/23/recpc23-02.pdf>.

DOLCINI, Emilio; MARINUCCI, Giorgio. Constituição e escolha dos bens jurídicos. Trad. José de Faria Costa. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, v. 4, n. 2, p. 151-198, abr./jun. 1994.

DOLCINI, Emilio; MARINUCCI, Giorgio. *Corso di diritto penale*. Milano: Giuffrè, 2001.

DONINI, Massimo. Il principio di offensività. Dalla penalistica italiana ai programmi europei. *Diritto Penale Contemporaneo. Rivista Trimestrale*: Milano, n. 4, p. 04-43, 2013.

DOTTI, René Ariel. *Curso de direito penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

DUCLERC, Elmir; CARDOSO JÚNIOR, Antônio Araújo; BINDA, Carollina Aragão Ferreira. ANPP, Ministério Público e direitos fundamentais: relatório final do grupo de pesquisa em segurança pública e criminalidade - GEP/SPCRIM, do Ministério Público da Bahia. *Revista de Estudos Criminais*. São Paulo: Tirant lo Blanch, ano XXII, n. 91, p. 286-321.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. Trad. Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESER, Albin. Sobre la exaltación del bien jurídico a costa de la víctima. *Revista peruana de ciencias penales*, Lima, v. 3, n. 6, p. 585-615, jun. 1998.

FEINBERG, Joel. *Harm to others*. New York: Oxford University Press, 1984.

FEINBERG, Joel. *Offense to others*. New York: Oxford University Press, 1985.

FEINBERG, Joel. *Harm to self*. New York: Oxford University Press, 1986.

FEINBERG, Joel. *Harmless wrongdoing*. New York: Oxford University Press, 1988.

FELDENS, Luciano. *Direitos fundamentais e direito penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FERNANDES, Paulo Silva. *Globalização, “sociedade de risco” e o futuro do direito penal: panorâmica de alguns problemas comuns*. Coimbra: Almedina, 2001. p. 84.

FERNÁNDEZ, Gonzalo D. *Bien jurídico y sistema del delito: un ensayo de fundamentación dogmática*. Buenos Aires: Julio César Faira, 2004.

FERRADOR, Tiago Mathyas. *Prospectos do empirismo atual: uma análise crítica dos empirismos construtivo, estrutural, contextual e social, e a defesa de uma proposta empirista para a teoria social*. 2018. 260 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Trad. Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares, Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

FERRÉ OLIVÉ, Juan Carlos; NÚÑES PAZ, Miguel Ángel; OLIVEIRA, William Terra de; BRITO, Alexis Couto de. *Direito penal brasileiro; parte geral: princípios fundamentais e sistema*. 3.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

FEUERBACH, Paul Johann Anselm Ritter von. *Tratado de derecho penal común vigente en Alemania*. Trad. Eugenio Raúl Zaffaroni, Irma Hagemeyer. Buenos Aires: Hammurabi, 2007.

FIANDACA, Giovanni. Il bene giuridico come problema teorico e come criterio di politica criminale. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, v. 25, p. 42-81, 1982.

FIANDACA, Giovanni; MUSCO, Enzo. *Diritto penale*. Parte generale. 3. ed. Bologna: Zanichelli, 1995.

FLAMMINEIS, Siro de. Diritto penale, beni giuridici collettivi nella sfida delle *fake news*: principio di offensività ed emergenze. *Sistema Penale*, Milano, n. 6, p. 131-146, 2020. Disponível em: <https://www.sistemapenale.it/it/articolo/diritto-penale-beni-collettivi-fake-news-principio-di-offensivita-ed-emergenze>.

GARCÍA FALCONÍ, Ramiro et al. *Derecho Penal Económico*. Tomo I. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2012.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. Reflexiones sobre el actual saber jurídico-penal y criminológico. *Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad Complutense (RFDUC)*. Madrid: Publicaciones de la Universidad Complutense de Madrid, n. 63, otoño de 1981. p. 7-43.

GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Introducción al derecho penal*. 5. ed. Madrid: Ramón Areces, 2005. v. II.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. *Direito penal: introdução e princípios fundamentais*, v. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Tratado de Criminología*. 4. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2009.

GARLAND, David. *A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GENESINI, Silvio. A pós-verdade é uma notícia falsa. *Revista USP*, São Paulo, n. 116, p. 45-58, jan./mar. 2018.

GRACIA MARTÍN, Luis. *Prolegômenos para a luta pela modernização e expansão do Direito Penal e para a crítica do discurso de resistência*. Trad. Érika Mendes de Carvalho. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2005.

GRECO, Luís. Introdução à dogmática funcionalista do delito: em comemoração aos trinta anos de Política criminal e sistema jurídico-penal de Roxin. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 8, n. 32, p. 120-163, out./dez. 2000.

GRECO, Luís. Princípio da ofensividade e crimes de perigo abstrato: uma introdução ao debate sobre o bem jurídico e as estruturas do delito. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 12, n. 49, p. 89-147, jul./ago. 2004.

GRECO, Luís. Tem futuro a teoria do bem jurídico? Reflexões a partir da decisão do Tribunal Constitucional Alemão a respeito do crime de incesto (§ 173 Strafgesetzbuch). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 18, n. 82, p. 165-185, jan./fev. 2010.

GRECO, Luís. *Modernização do direito penal, bens jurídicos coletivos e crimes de perigo abstrato*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (Org.). *O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar?* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GRECO, Luís. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*. 4. ed. São Paulo: RT, 2014.

GRECO, Luís. Existem critérios para a postulação de bens jurídicos coletivos? *In*: MACHADO, Marta Rodriguez de Assis; PÜSCHEL, Flavia Portella. *Responsabilidade e pena no Estado democrático de direito: desafios teóricos, políticas públicas e o desenvolvimento da democracia*. São Paulo: FGV Direito SP, 2016, p. 433-463.

GRECO, Rogério. *Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito penal*. 4. ed. Niterói: Impetus, 2009.

GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. *Conceito e método da ciência do direito penal*. Trad. José Carlos Gobbis Pagliuca. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GONZÁLEZ RUS, Juan José. *Bien jurídico y constitución* (bases para una teoria). Madrid: Fundación Juan March, 1978.

GUARAGNI, Fábio André. *As teorias da conduta em direito penal: um estudo da conduta humana do pré-causalismo ao funcionalismo pós-finalista*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

GUERINI, Tommaso. *Fake News e diritto penale: la manipolazione digitale del consenso nelle democrazie liberali*. Torino: Giappichelli Editore, 2020.

GÜNTHER, Klaus; BOLDT, Raphael. Transformações democráticas do direito penal moderno? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 29, n. 180, p. 49-70, jun. 2021.

HABERMAS, Jürgen. *Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa*. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2023.

HART, Herbert Lionel Adolphus. *Law, Liberty and Morality*. Oxford: Oxford University Press, 1963.

HASSEMER, Winfried. *Fundamentos del derecho penal*. Trad. Francisco Muñoz Conde, Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: Casa Editorial Bosch, 1984.

HASSEMER, Winfried; MUÑOZ CONDE, Francisco. *Introducción a la criminología y al Derecho Penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989.

HASSEMER, Winfried. História das ideias penais na Alemanha do pós-guerra. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 30, n. 118, p. 237-282, abr./jun. 1993.

HASSEMER, Winfried. Perspectivas de uma moderna política criminal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 8, p. 41-51, out./dez. 1994.

HASSEMER, Winfried. *Persona, mundo y responsabilidad: bases para una teoría de la imputación en derecho penal*. Trad. Francisco Muñoz Conde, María del Mar Díaz Pita. Santa Fe de Bogotá: Editorial Temis, 1999.

HASSEMER, Winfried. Características e crises do moderno direito penal. *Revista Síntese de direito penal e processual penal*, Porto Alegre, v. 3, n. 18, p. 144-157, fev./mar. 2003.

HASSEMER, Winfried. *Direito Penal Libertário*. Trad. Regina Greve; Luiz Moreira. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

HEFENDEHL, Roland (org.). *La Teoría del Bien Jurídico - ¿Fundamento de legitimación del Derecho Penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.

HEFENDEHL, Roland. El bien jurídico: imperfecto, pero sin alternativa. In: GARCÍA VALDÉS, Carlos. *Estudios penales en homenaje a Enrique Gimbernat II*. Madrid: Edisofer, 2008, t.2, p. 389-404.

HEFENDEHL, Roland. Uma teoria social do bem jurídico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 18, n. 87, p. 103-120, nov./dez. 2010.

HERZOG, Felix. Algunos riesgos del derecho penal del riesgo. *Revista Penal*, Valencia, n. 4, p. 54-57, jul. 1999.

HILLYARD, Paddy; PANTAZIS, Christina; TOMBS, Steve; GORDON, Dave. *Beyond Criminology: Taking Harm Seriously*. London: Pluto Press, 2004.

HIRSCH, Hans Joachim. Acerca del estado actual de la discusión sobre el concepto de bien jurídico. In: CEREZO MIR, José. *Modernas tendencias en la ciencia del derecho penal y en la criminología*. Madrid: Universidad Nacional de Educación a Distancia, 2006, p. 371-387.

HIRSCH, Andrew von. El concepto de bien jurídico y el “principio del daño”. In: HEFENDEHL, Roland (org.). *La Teoría del Bien Jurídico -¿Fundamento de legitimación del Derecho Penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007. p. 37-52.

HORMAZÁBAL MALARÉE, Hernán. *Bien jurídico y estado social y democrático de derecho: el objeto protegido por la norma penal*. 2. ed. Santiago: ConoSur, 1992.

HOVEN, Elisa. Zur Strafbarkeit von Fake News – de lege lata und de lege ferenda. *ZSTW*, [s.l.], v. 129, n. 3, p. 718-744, 2017.

IENNACO, Cláudio Réche. *A tutela penal do sentimento religioso*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

JAKOBS, Günther. *Estudios de Derecho Penal*. Madrid: Civitas, 1997.

JAKOBS, Günther. *Sobre la génesis de la obligación jurídica*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2000.

JAKOBS, Günther. *Sociedade, norma e pessoa: teoria de um direito penal funcional*. Trad. Maurício Antonio Ribeiro Lopes. Barueri: Manole, 2003a.

JAKOBS, Günther. *Fundamentos do direito penal*. Trad. André Luís Callegari. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003b.

JAKOBS, Günther. *Sobre la normativización de la dogmática jurídico-penal*. Trad. Manuel Cancio Meliá, Bernardo. Feijóo Sánchez. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2004.

JAKOBS, Günther. *Direito penal e funcionalismo*. Trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli, Lúcia Kalil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

JAKOBS, Günther. *Tratado de direito penal: teoria do injusto penal e culpabilidade*. Trad. Gercélia Batista de Oliveira Mendes, Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2009a.

JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. *Direito Penal do inimigo: noções e críticas*. Org. e trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009b.

JAKOBS, Günther. *Proteção de bens jurídicos? Sobre a legitimação do Direito Penal*. Trad. Pablo Rodrigo Alflen. 2. ed. Porto Alegre: CDS Editora, 2021.

JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Tratado de derecho penal: parte general*. Trad. Miguel Olmedo Cardenete. 5. ed. Granada: Comares, 2002.

JORIO, Israel Domingos. *Conceito material de crime: os limites do poder estatal de criminalizar condutas*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

KAHLO, Michael. Sobre la relación entre el concepto de bien jurídico y la imputación objetiva en derecho penal. In: HEFENDEHL, Roland (org.). *La Teoría del Bien Jurídico - ¿Fundamento de legitimación del Derecho Penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007. p. 53-68.

KARAM, Maria Lucia. *A “esquerda punitiva”: vinte e cinco anos depois*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

KAUFMANN, Armin. *Teoria da norma jurídica*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

KINDHÄUSER, Urs. Los delitos de peligro. *In*: KINDHÄUSER, Urs; POLAINO-ORTS, Miguel. *Normativismo en derecho penal: estudios de dogmática jurídico-penal*. Resistencia, ConTexto Libros, 2011.

KINDHÄUSER, Urs. Pena, bem jurídico-penal e proteção de bens jurídicos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 20, n. 95, p. 85-95, mar./abr. 2012.

LISZT, Franz von. *Tratado de direito penal alemão*. v. 1. Trad. José Higino Duarte Pereira. Campinas: Russell, 2003.

LISZT, Franz von. *Tratado de Derecho Penal*. Trad. Luis Jiménez de Asúa. 4. ed. Madrid: Reus, 1999. t. II.

LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. *Crítérios constitucionais de determinação dos bens jurídicos penalmente relevantes: a teoria dos valores constitucionais e a indicação do conteúdo material dos tipos penais*. 1999. 877p. Tese (Livre Docência em Direito Penal) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

MACHADO, Bruno Amaral (Coord.). *Justiça criminal e democracia II*. São Paulo: Marcial Pons; Brasília, DF: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2015.

MACHADO, Bruno Amaral; QUEZADO, Marina. Corrupção pública pelos olhos da criminologia: dano social e violação dos direitos humanos. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 17, n. 70, p. 133-174, jul./set. 2018.

MACHADO, Fábio Guedes de Paula. A leitura italiana sobre o princípio da ofensividade. *In*: *Livro homenagem a Miguel Reale Júnior*. Org. Janaína Conceição Paschoal, Renato de Mello Jorge Silveira. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2014. p. 177-189.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade do risco e Direito Penal*. Uma avaliação das novas tendências político-criminais. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MANES, Vittorio. *Il principio di offensività nel diritto penale: canone di politica criminale, criterio ermeneutico, parametro di ragionevolezza*. Torino: Giappichelli, 2005.

MANTOVANI, Ferrando. Il principio di offensività nello schema di delega legislativa per un nuovo codice penale. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, v. 40, n. 2, p. 313-337, abr./jun. 1997.

MANTOVANI, Ferrando. *Diritto penale: parte generale*. 3. ed. Padova: CEDAM, 2011.

MANTOVANI, Luciano Pettoello. Pensieri sulla politica criminale. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, v. 41, p. 22-35, 1998.

MARTELETO FILHO, Wagner; VIANA, Eduardo. Sobre a suposta ligação entre a teoria penal de Hans Welzel e o nacional-socialismo: desfazendo equívocos e retomando o valor da dogmática finalista. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 31, n. 198, p. 145-182, set./out. 2023.

MARTINELLI, João Paulo Orsini; LOBATO, José Danilo Tavares; SANTOS, Humberto Souza. Harm principle e seus reflexos no direito penal: uma leitura a partir de Joel Feinberg. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 23, n. 115, p. 255-290, jul./ago. 2015.

MARTINELLI, João Paulo Orsini; BEM, Leonardo Schmitt de. *Lições fundamentais de direito penal: parte geral*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MATA Y MARTIN, Ricardo. *Bienes jurídicos intermedios y delitos de peligro*. Aproximación a los presupuestos de la técnica de peligro para los delitos que protegen bienes jurídicos intermedios (tutela penal del medio ambiente, delitos económicos, seguridad del tráfico). Granada: Comares, 1997.

MATUS ACUNA, Jean Pierre. Nacionalismo y derecho penal. Apuntes sobre el caso de H. Welzel. Un homenaje tardío a Joachim Vogel. *ZIS*, 12, p. 622-628, 2014.

MAYER, Max Ernest. *Normas jurídicas y normas de cultura*. Trad. José Luis Guzmán Dálbora. Buenos Aires, Hammurabi, 2000.

- MENDOZA BUERGO, Blanca. *El derecho penal en la sociedad del riesgo*. Madrid: Civitas, 2001.
- MENEZES, Paulo Brasil. *Fake News: Modernidade, Metodologia, Regulação e Responsabilização*. 6. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2025.
- MEZGER, Edmund. *Tratado de Derecho Penal*. Trad. Jose Arturo Rodriguez Munoz. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1955, t. I.
- MEZGER, Edmund. *Derecho penal: parte general*. Buenos Aires: El Foro, 1985.
- MILL, John Stuart. On Liberty. In: MILL, John Stuart. *On Liberty and Other Writings*. Edited by Stefan Collini. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- MIR PUIG, Santiago. *Derecho penal y ciencias sociales*. Barcelona: Bellaterra, 1982.
- MIR PUIG, Santiago. *El derecho penal en el estado social y democrático de derecho*. Barcelona: Ariel, 1994.
- MIR PUIG, Santiago. *Introducción a las bases del derecho penal*. 2. ed. Buenos Aires; Montevideo: BdeF, 2003.
- MIR PUIG, Santiago. Significado e alcance da imputação objetiva em direito penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 13, n. 56, p. 173-201, set./out. 2005.
- MIR PUIG, Santiago. *Estado, pena y delito*. Montevideo, BdeF, 2006.
- MIR PUIG, Santiago. *Direito penal: fundamentos e teoria do delito*. Trad. Cláudia Viana Garcia, José Carlos Nobre Porciúncula Neto. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- MOCCIA, Sergio. *Il diritto penale tra essere e valore: funzione della pena e sistematica teleologica*. Napoli: Scientifiche Italiane, 1992.

MOCCIA, Sergio. De la tutela de bienes a la tutela de funciones: entre ilusiones postmodernas y reflujos iliberales. In: SILVA SANCHÉZ, Jesús-María. *Política criminal y nuevo Derecho Penal: Libro Homenaje a Claus Roxin*. Barcelona: J.M. Bosch Editor, 1997, p. 113-142.

MONTE, Mário Ferreira. Relação entre criminologia e justiça penal nas ciências criminais. In: MONTE, Mario Ferreira *et al* (coord.). *As palavras necessárias: estudos em comemoração dos 30 anos da Escola de Direito por ocasião do centenário de Francisco Salgado Zenha*. v. II. Braga: UMinho Editora, 2023. p. 133-149.

MUÑOZ CONDE, Francisco. Para uma ciência crítica do direito penal. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, n. 25, p. 07-12, jan./jun. 1978.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *Derecho penal y control social*. Jerez: Fundación Universitaria, 1985.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *Introducción al derecho penal*. 2. ed. Buenos Aires; Montevideo: Editorial BdeF, 2001a.

MUÑOZ CONDE, Francisco. Protección de bienes jurídicos como límite constitucional del derecho penal. In: QUINTERO OLIVARES, Gonzalo; MORALES PRATS, Fermín (Coord.). *El nuevo derecho penal español*. Estudios penales en memoria del Profesor José Manuel Valle Muñiz. Navarra: Aranzadi, p. 561-574. 2001b.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *Edmund Mezger e o direito penal de seu tempo: estudos sobre o direito penal no nacional-socialismo*. Trad. Paulo César Busato. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MUÑOZ CONDE, Francisco. La herencia de Franz von Liszt. *Revista Penal Mexico*, Mexico, DF, n. 2, p. 57-73, fev. 2012.

MUÑOZ GONZÁLEZ, Luz. La criminología “radical”, la “nueva” y la criminología “crítica”. Matizaciones y precisiones en torno a sus nombres. In: *Eguzkilore: Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología*, n. extra 2, 1989, p. 267-282.

MUSCO, Enzo. *Bene giuridico e tutela dell'onore*. Milano: Giuffrè, 1974.

MÜSSIG, Bernd. Desmaterialización del bien jurídico y de la política criminal. Sobre las perspectivas y los fundamentos de una teoría crítica del bien jurídico hacia el sistema. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, Madrid, n. 9, p. 169-208, jan. 2002.

NAUCKE, Wolfgang. La filosofía social del derecho penal orientado a las ciencias sociales. *In: MIR PUIG, Santiago. Derecho penal y ciencias sociales*. Barcelona: Universidad Autónoma de Barcelona, 1982.

NAUGHTON, Michael. How big is the 'iceberg'? – a zemiological approach to quantifying miscarriages of justice. *Radical Statistics*, v. 81, n. 5, 2003.

NESTLER, Cornelius. El principio de protección de bienes jurídicos y la punibilidad de la posesión de armas de fuego y de sustancias estupefacientes. *In: CASABONA, Carlos María Romeo (Dir.). La insostenible situación del Derecho Penal*. Granada: Comares, 2000.

NONET, Philippe; SELZNICK, Philip. *Direito e sociedade: a transição ao sistema jurídico responsivo*. Trad. Vera Regina Pereira de Andrade. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

NÚÑEZ CASTAÑO, Elena. Aproximación a la desinformación y su incidencia en el derecho penal. *Estudios Penales y Criminológicos*, Santiago de Compostela, v. 45, p. 1-43, 2024. Disponible em: <https://doi.org/10.15304/epc.45.9756>.

NUVOLONE, Pietro. *Il sistema del diritto penale*. Padova: Cedam, 1982.

O'MALLEY, Pat. Justiça sem crime e punição? Segurança, dano e compensação em um mundo neoliberal. Trad. Augusto Jobim do Amaral e Leandro Ayres França. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 26, n. 143, p. 385-406, mai. 2018.

OEA. Organización dos Estados Americanos. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos*, San José, Costa Rica, 22 nov. 1969. Disponible em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm.

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos de. *Hassemer e o direito penal brasileiro: direito de intervenção, sanção penal e administrativa*. São Paulo: IBCCRIM, 2013.

PALAZZO, Francesco. *Valores constitucionais e Direito Penal*. Um estudo comparado. Trad. Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1989.

PALAZZO, Francesco. Meriti e limiti dell'offensività come principio di ricodificazione. *In: Prospettive di riforma del codice penale e valori costituzionali*. Milano: Giuffrè, 1996.

PAREDES CASTAÑÓN, José Manuel. El riesgo como construcción conceptual: sobre el uso y el abuso de las ciencias sociales en el discurso político-criminal del derecho penal del riesgo. *Revista Catalana de Seguretat Pública*, Mollet del Vallès, n. 13, p. 11-29, 2003.

PAREDES CASTAÑÓN, José Manuel. Los delitos de peligro como técnica de incriminación en el derecho penal económico: bases político-criminales. *Revista de derecho penal y criminología*: Madrid, n. 11, p. 95-164, jan. 2003.

PAWLIK, Michael. El delito, ¿lesión de un bien jurídico?. Trad. Ivó Coca Vila. *InDret – Revista para el análisis del Derecho*, n. 2. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, 2016.

PELARIN, Evandro. *Bem jurídico-penal: um debate sobre a descriminalização*. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro: parte geral*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e Constituição*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PRANDO, Camila Cardoso de Melo *et al* (coord.). *Construindo as Criminologias Críticas: a contribuição de Vera de Andrade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

PREUSS, Tamina. *Fake News: Eine phänomenologische, kriminologische und strafrechtliche Untersuchung*. Baden-Baden: Nomos, 2021.

PUPPE, Ingeborg. Das Recht auf Wahrheit im Strafrecht. *ZSTW*, [s.l.], v. 130, n. 3, p. 649-673, 2018.

QUEVEDO, Jéssica Veleda. Zemiologia. In: FRANÇA, Leandro Ayres (Coord.); QUEVEDO, Jéssica Veleda; ABREU, Carlos Alberto Ferreira de; RIBAS, Eduarda Rodrigues. (Orgs.). *Dicionário Criminológico*. 2. ed. Porto Alegre: Editora Canal de Ciências Criminais, 2021. Disponível em: <https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/zemiologia/93>.

QUEZADO, Marina. Introdução à Criminologia Global: superando a crise da Criminologia Crítica. *Revista Publicum*. Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 190-208, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>.

RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do Direito*. Trad. L. Cabral de Moncada. 6. ed. Coimbra: Arménio Amado, 1997.

RAIS, Diego. Desinformação no contexto democrático. In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (Org.). *Fake News e regulação*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

RAPOSO, Guilherme Guedes. *Teoria do bem jurídico e estrutura do delito: uma reflexão sobre a legitimidade da antecipação da tutela penal como meio de proteção de bens jurídicos na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2011.

REIS, Ana Beatriz de Souza; CARUSO, Tiago. Deve o Direito Penal proibir a difusão das *fake news*?. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 29, n. 343, p. 10-12, jun. 2021.

ROBLES PLANAS, Ricardo. *Estudos de dogmática jurídico-penal: fundamentos, teoria do delito e direito penal econômico*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

RODRIGUES, Anabela. *A determinação da medida da pena privativa de liberdade*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

RONNÄU, Thomas. *Lições fundamentais de teoria do delito*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2023.

ROXIN, Claus. *Derecho penal. Parte general – tomo I. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito*. Trad. Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo, Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997.

ROXIN, Claus. *Problemas fundamentais de direito penal*. Trad. Ana Paula dos Santos, Luís Natscheradetz, Maria Fernanda Palma, Ana Isabel de Figueiredo. 3. ed. Lisboa: Vega Universidade, 1998.

ROXIN, Claus. *Política criminal e sistema jurídico-penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ROXIN, Claus. *Funcionalismo e imputação objetiva no Direito Penal*. Trad. Luís Greco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ROXIN, Claus. *Funcionalismo e imputação objetiva no Direito Penal*. Trad. Luís Greco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

ROXIN, Claus. *A proteção de bens jurídicos como função do direito penal*. Org. e trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ROXIN, Claus. El concepto de bien jurídico como instrumento de crítica legislativa sometido a examen. Trad. Manuel Cancio Meliá. Revista *Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*. RECPC 15-01 (2013). Disponível em: <http://criminet.ugr.es/recpc/15/recpc15-01.pdf>.

ROXIN, Claus. O conceito de bem jurídico crítico ao legislador em xeque. Revista dos Tribunais [recurso eletrônico]. São Paulo, v. 101, n. 922, p. 291-322, ago. 2012.

ROXIN, Claus; GRECO, Luís. *Direito penal: parte geral*. Tomo I: Fundamentos – A Estrutura da Teoria do Crime. São Paulo: Marcial Pons, 2024.

RUDOLPHI, Hans Joachim. Los diferentes aspectos del concepto de bien jurídico. *Nuevo Pensamiento Penal: Revista de derecho y ciencias penales*. Buenos Aires, v. 4, 5/8, 1975, p. 329-347.

SALOMÃO, Heloisa Estellita. *A tutela penal e as obrigações tributárias na Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Tipicidade penal e sociedade de risco*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Finalidades da Pena: conceito material de delito e sistema penal integral*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SANTANA VEGA, Dulce María. *La protección penal de los bienes jurídicos colectivos*. Madrid: Dykinson, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência*. Porto: Afrontamento, 2000.

SANTOS, Humberto Souza. *Ainda vive a teoria do bem jurídico? Uma contribuição ao debate sobre a teoria do bem jurídico e os limites materiais do poder estatal de incriminar*. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

SANTOS, Nina. O espaço digital: como nos querem fazer crer, com é, como pode ser. In: ARROYO, Mónica; SILVA, Adriana M. Bernardes (Org.). *Instabilidade dos territórios: por uma leitura crítica da conjuntura a partir de Milton Santos*. São Paulo: FFLCH/USP, 2022.

SARMIENTO, Camilo Ernesto Bernal et al. Para além da criminologia: um debate epistemológico sobre o dano social, os crimes internacionais e os delitos dos mercados. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, v. 13, n. 3, p. 40-79, 2017. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito>.

SCALCON, Raquel Lima. Apontamentos críticos acerca do funcionalismo penal de Claus Roxin. In: *II Congresso Internacional de Ciências Criminais – Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos*, 2011. Porto Alegre. Anais [...]. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2011, v. II, p. 174-192.

SCHIAVO, Nicolás. *El aporte marginal de la teoría del bien jurídico*. Buenos Aires: Fabián J. Di Plácido Editor, 2008.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. Considerações sobre um modelo teleológico-garantista a partir do viés funcional-normativista. In: WUNDERLICH, Alexandre (Org.). *Política Criminal*

Contemporânea: Criminologia, Direito Penal e Direito Processual Penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 87-118.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. *O método do Direito Penal sob uma perspectiva interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SCHÜNEMANN, Bernd. Consideraciones críticas sobre la situación espiritual de la ciencia jurídico-penal alemana. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*, Madrid, v. 49, n. 1, p. 187-217, jan./abr. 1996.

SCHÜNEMANN, Bernd. O direito penal é a *ultima ratio* da proteção de bens jurídicos: sobre os limites invioláveis do direito penal em um estado de direito liberal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 13, n. 53, p. 9-37, mar./abr. 2005.

SCHÜNEMANN, Bernd; SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. *El sistema moderno del derecho penal: cuestiones fundamentales; estudios en honor de Claus Roxin en su 50° aniversario*. 2. ed. Buenos Aires: BdeF, 2012.

SCHÜNEMANN, Bernd. *Novos estudos de filosofia do direito, direito penal e direito processual penal*. Coord. Adriano Teixeira. São Paulo: Marcial Pons, 2024.

SEHER, Gerhard. Legitimación de las normas basada en principios y el concepto de bien jurídico. In: HEFENDEHL, Roland (org.). *La Teoría del Bien Jurídico -¿Fundamento de legitimación del Derecho Penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 69-92.

SERRANO MAÍLLO, Alfonso. *Introdução à Criminologia*. Trad. Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SGUBBI, Filippo. *El delito como riesgo social: investigación sobre las opciones en la asignación de la ilegalidad penal*. Buenos Aires: Ábaco, 1998.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SILVA, Jorge Pereira da. Constitucionalismo digital e liberdade de expressão nas redes sociais. In: TRINDADE, André Karam; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). *Estado, regulação e transformação digital: o futuro das democracias: hipervigilância, fake news e outras ameaças*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *Consideraciones sobre la teoría del delito*. Buenos Aires: Ad-hoc, 1998.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *Aproximação ao direito penal contemporâneo*. Trad. Roberto Barbosa Alves. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011a.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. Trad. Luiz Otávio de Oliveira Rocha. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011b.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Direito penal supraindividual: interesses difusos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Fundamentos da adequação social em Direito penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

SIMÕES, Vernon Araújo Corrêa; CARVALHO, Thiago Fabres de. Contribuições para uma criminologia de crimes de Estado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 26, n. 149, p. 571-594, nov. 2018.

SOARES, Hugo. O conceito penal de bem jurídico. Aproximações para o leitor brasileiro. In: RONNÄU, Thomas. *Lições fundamentais de teoria do delito*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2023, p. 17-18.

SOARES, Hugo. Combate penal às *fake news*? Sobre a relação da teoria da criminalização com a verdade. *Revista do Instituto de Ciências Penais*, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 299-324, 2023.

SODRÉ, Muniz. O facto falso: do factóide às *fake news*. In: FIGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio (Org.). *As fake news e a nova ordem (des)informativa na era da pós-verdade: Manipulação, Polarização, Filter Bubbles*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

SOTO NAVARRO, Suzana. *La protección penal de los bienes colectivos en la sociedad moderna*. Granada: Comares, 2003.

SOUSA, Susana Aires de. Sociedade do risco: *requiem* pelo bem jurídico? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 86, p. 231-246, set.-out. 2010.

SOUZA, Luciano Anderson de. *Direito penal: parte geral*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

SOUZA, Luciano Anderson de; YANG, Eloisa. Direito Penal e Sociedade 5.0. *Revista de Direito Penal Econômico e Compliance*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 2, n. 7, p. 173-180, jul./set. 2021.

STRATENWERTH, Günter. *Derecho Penal*. Parte general I. El hecho punible. Trad. Manuel Cancio Meliá, Marcelo A. Sancinetti. Navarra: Civitas, 2005.

TAVARES, Juarez. *Teoria do injusto penal*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

TAVARES, Juarez. *Bien jurídico y función en derecho penal*. Trad. Mônica L. Cuñarro. Buenos Aires: Hammurabi, 2004.

TAVARES, Juarez. *Teoria dos crimes omissivos*. Madrid: Marcial Pons, 2012.

TIEDEMANN, Klaus. El concepto de delito económico y de derecho penal económico. *Nuevo Pensamiento Penal: Revista de derecho y ciencias penales*, Buenos Aires, v. 4, 5/8, p. 461-475, 1975.

TIEDEMANN, Klaus. *Poder económico y delito: introducción al derecho penal econômico y de la empresa*. Trad. A. Mantilla Villegas. Barcelona: Ariel, 1985.

TOMILLO, Manuel Gomez. Consideraciones em torno al campo límite entre el derecho administrativo sancionador y el derecho penal. *Revista Actualidade Penal*, n. 4, 2000.

TURESSI, Flávio Eduardo. *Bens jurídicos coletivos: proteção penal, fundamentos e limites constitucionais à luz dos mandados de criminalização*. Curitiba: Juruá, 2015.

VASSALI, Giuliano. Considerazioni sul principio di offensività. In: *Scritti in memoria di Ugo Pioletti*. Milano: Giuffrè, 1982.

VIEIRA, José Guilherme Silva. *Metodologia de pesquisa científica na prática*. Curitiba: Editora Fael, 2010.

VIVES ANTÓN, Tomás S. *Fundamentos do sistema penal*. 2. ed. Trad. Paulo César Busato. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

VOGEL, Joachim. Einflüsse des Nationalsozialismus auf der Strafrecht. *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*, v. 115, n. 3, p. 638-670, 2003.

WELZEL, Hans. *Introducción a la Filosofía del Derecho*. 2. ed. Trad. Felipe González Vicen. Madrid: Aguilar, 1979.

WELZEL, Hans. *Derecho penal alemán*. Trad. Juan Bustos Ramírez, Sergio Yáñez Pérez. 4. ed. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1997.

WELZEL, Hans. *O novo sistema jurídico-penal: uma introdução à doutrina da ação finalista*. Trad. Luiz Regis Prado. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. v. I. Bogotá: Temis, 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La ingeniería institucional criminal: sobre la necesaria interdisciplinaridad constructiva entre derecho penal y politología. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 8, n. 29, p. 247-253, jan./mar. 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Derecho Penal. Parte General*. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *En torno de la cuestión penal*. Montevideo: BdeF, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Manual de derecho penal: parte general*. Buenos Aires: Ediar, 2006.

ZAFFARONI, Raúl. El crimen de estado como objeto de la criminología. In: GARCÍA RAMÍREZ, Sergio; ISLAS DE GONZÁLEZ MARISCAL, Olga. I. (Coord.). *Panorama internacional sobre justicia penal: Política criminal, derecho penal y criminología. Culturas y Sistemas Jurídicos Comparados*. México D. F.: Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNAM, p. 19-34, 2007. Disponible em: <https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/2506-panorama-internacional-sobre-justicia-penal-politica-criminal-derecho-penal-y-criminologia-culturas-y-sistemas-juridicos-comparados?c=87687>.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito penal brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Apuntes sobre el bien jurídico: fusiones y (con)fusiones. *Revista Derecho*. ano 3, v. 1, p. 23-40, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BAILONE, Matías. *Dogmática penal e criminologia cautelar: uma introdução à criminologia cautelar com especial ênfase na criminologia midiática*. Trad. Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Direito penal humano e poder no século XXI*. Trad. Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Doutrina penal nazista: a dogmática penal alemã entre 1933 a 1945*. Trad. Rodrigo Murad do Prado. 2.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024.

ZIMMERMANN, Frank. Die Strafbarkeit von Fake News de lege ferenda – mit besonderem Augenmerk auf Deepfakes, Social Bots und Filter Bubbles. *Kriminalpolitische Zeitschrift*, v. 1, p. 50-57, 2025. Disponível em <https://kripoz.de/Kategorie/ausgabe-1-2025/>.

ZIOBRÓN, Agata. Political deepfake. Remarks de lege lata and postulates de lege ferenda. *Studia Prawnicze: Rozprawy i Materiały (Studies in Law: Research Papers)*, Kraków, n. 1 (34), p. 79-95, 2024. Disponível em: <https://sp.ka.edu.pl/numery/2024-1/studia-prawnicze-rim-2024-1-ziobron.pdf>.

ZUGALDIA ESPINAR, José Miguel. *Fundamentos del derecho penal*. 3. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 1993.